

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VII

São Paulo, 14 de junho de 1974

Nº 147

DIREITO DO SEGURO

No IV Congresso Mundial da Association Internationale Du Droit D'Assurance, realizado em Lausanne, Suíça, o Plenário resolveu reconduzir o Brasil ao Conselho da Presidência da Entidade, elegendo o Professor Doutor Theophilo de Azeredo Santos, presidente da Seção Brasileira da A.I.D.A., para tal representação.

NOVA ESTRUTURA DA SUSEP

Em cumprimento ao estabelecido no Decreto nº 74.062, de 14 de maio de 1974 (Ver Boletim Informativo nº 146) o Ministro da Indústria e do Comércio aprovou o Regulamento Interno da Superintendência de Seguros Privados, que entrou em vigor dia 27 de maio de 1974, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria Ministerial nº 152, de 22 de maio de 1974. A organização, a competência, o funcionamento e as atribuições do pessoal fixados no Regulamento Interno aprovado, são reproduzidos neste Boletim.

CADASTRO DE EMPRESAS E RELAÇÃO DE EMPREGADOS - 1974

Termina dia 30 deste mês o prazo dentro do qual devem ser entregues as relações de empregados exigidas pelo artigo 360 da Consolidação das Leis do Trabalho. Instruções sobre a matéria foram divulgadas através das edições nºs 143, 144, 145 e 146 deste Boletim Informativo.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VII

São Paulo, 14 de junho de 1974

Nº 147

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº (84)-12/74, de 23.05.74	2 e 3
<u>MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO</u>	
Portaria nº 152, de 22.05.74	4 a 6
<u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 16, de 16.05.74	7 a 15
Circular nº 17, de 21.05.74	16 a 22
Circular nº 18, de 24.05.74	23
Circular nº 19, de 24.05.74	24 a 27
Circular nº 20, de 28.05.74	28 a 32
Circular nº 21, de 28.05.74	33 a 35
Circular nº 22, de 28.05.74	36
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Comunicado DETRE-016/74, de 16.05.74 ...	37
Comunicado DETRE-017/74, de 23.05.74 ...	38 e 39
<u>PREVIDENCIA SOCIAL</u>	
Instrução de Serviço nº SAF-299.30	40
<u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	41
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 11
CSTC-RCTR-C - Comunicação	11

NOTAS E INFORMAÇÕES**CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DOS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO**

O Instituto de Resseguros do Brasil aprovou normas para os sorteios e as concorrências públicas relativas à contratação de seguros dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Federal. Os dispositivos das novas Normas constituem o anexo da Circular PRESI-067/74 - SEOPP-01/74, de 16.05.74, expedida pelo Presidente do IRB.

ACEITAÇÃO DE NEGÓCIOS DE SEGURO E RESSEGURO DO EXTERIOR POR PARTE DE SOCIEDADES SEGURADORAS

Em aditamento à Portaria Ministerial nº 107, de 28.03.74 (DOU de 29.03.74) o Ministro da Indústria e do Comércio assinou ato delegando a competência ao Secretário Geral do Ministério da Indústria e do Comércio para autorizar as sociedades seguradoras a operarem na aceitação direta de negócios de seguro e resseguro provenientes do exterior, nos termos da Circular PRESI-71, de 20 de setembro de 1972, do IRB. O ato ministerial - Portaria nº 15, de 21.05.74 - foi publicada no Diário Oficial da União de 27.05.74.

FUNDO DE GARANTIA DE RETROCESSÕES

A Comissão de Assuntos Contábeis (CAC) da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização firmou o entendimento de que não há divergência entre as disposições do item 7.1 da Resolução nº 05/71, do CNSP e itens 7.2, 7.21 e 7.22 da Circular número 44/71, da SUSEP.

Essa resolução foi tomada tendo em vista questão suscitada pela Comissão de Assuntos Contábeis e Fiscais deste Sindicato.

MECÂNICA DE CONsertOS DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - APLICAÇÃO DA RUBRICA DA TSIB

A fim de esclarecer consulta, a CTSI-LC da Federação Nacional informou ao Instituto de Resseguros do Brasil estarem as oficinas de consertos de tratores e implementos agrícolas, estes com ou sem propulsão própria, classificados na rubrica 374.31 e 374.33 dependendo dos trabalhos nelas executados. Essa resolução consta da Ata nº (55)-07/74, de 09.04.74, daquele órgão técnico.

SEGURADORAS COM NOVO ENDEREÇO

- The Home Insurance Company e
- Home Mercantil Seguradora S/A
comunicam a transferência de seus escritórios, a partir de 03.6.74, para o seguinte endereço: Avenida Paulista, 2.439 - 11º e 12º andares. Telefones provisórios: 80.1504 - 81.4860 - 81.5002 - 81.6690 - 282.5031 - 282.7063 - 282.8781.

SEGURADORA COM NOVOS TELEFONES

A Nacional Companhia de Seguros solicita divulgação dos números de seus novos telefones: 37.4458 - 36.0748 - 36.3541 - 35.2506 - 37.7987.

Permanecem inalteradas as linhas de seu PABX 32.3131 e 35.0191.

(FENASEG)**DIRETORIA**

ATA Nº (84) - 12 / 74

Resoluções de 23.05.74:

- 01) Divulgar no Boletim da FENASEG a circular PRESI- 29/74, sobre o credenciamento de empresas especializadas em perícias relacionadas com operações de seguros dos ramos Cascos Marítimos e Aeronáuticos, no âmbito nacional e internacional. (F.251/69)
- 02) Homologar a decisão da CTSAR sobre as novas tabelas a que se referem os itens 2, 2.4 e 3 do artigo 4º da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, pleiteando-se dos órgãos governamentais que essas tabelas entrem em vigor a partir de 01 de agosto de 1974. (220349)
- 03) Oficiar à SUSEP enviando documentação que esclarece a posição da Associação das Indústrias do Brasil - ADIBA. (731055)
- 04) Oficiar à FUNENSEG, indicando como representantes da Federação, tendo em vista a renovação exigida por preceito estatutário: a) no Conselho Diretor, os Srs. Geraldo de Souza Freitas (efetivo) e Luiz de Campos Salles (suplente); b) no Conselho Curador, os Srs. Carlos Frederico Lopes da Motta (efetivo) e Hamílcar Pizato (suplente). (F.638/70)
- 05) Designar o Sr. Carlos Frederico Lopes da Motta para representar a Federação na Comissão do IRB incumbida de estudar projeto de seguro compreensivo para Hotéis, com autorização para convocar, para assessorá-lo, Presidentes de Comissões Técnicas da Federação, quando estiver envolvida, nos estudos, matéria de algum ramo específico. (740616)
- 06) Solicitar aos Srs. Ivan Passos e Adolpho Bertocche que representem a FENASEG no Simposio de Sistemas de Prevenção contra Incêndios em Edificações Urbanas, promovido pela Comissão Especial de Poluição Ambiental da Câmara dos Deputados, a realizar-se em Brasília no período de 3 a 7 de junho vindouro, e a fazer um apelo a outros engenheiros das companhias de seguros no sentido de que também participem da referida representação. (740250)
- 07) Publicar, em separata do Boletim Informativo, o levantamento estatístico realizado pelo Sr. Walmiro Ney Cova Martins com base nos balanços de 1973 das sociedades seguradoras, e formular convite àquele segurador para que, dispondo de toda colaboração da FENASEG, passe a elaborar idêntico trabalho anualmente dando sequência ao levantamento de 1973. (740640)

- 08) Solicitar à Comissão Técnica de Seguros Diversos que promova estudos para revisão das taxas de seguros de valores dentro de estabelecimentos comerciais e industriais, tendo em vista o comportamento atual da sinistralidade. (740641)

* * *

No expediente, o Sr. Presidente deu ciência à Diretoria:

- 1) de estudos que estão sendo realizados com vistas ao desenvolvimento dos seguros de Pessoas e à posição das seguradoras no tocante à regulamentação de determinadas áreas, como a do seguro Saúde;
- 2) da realização em Friburgo, nos dias 23 e 24 do corrente, do "VI Encontro de Seguradoras Oficiais" (para debate, entre outros assuntos, sobre os seguros rural, educação e saúde), Encontro esse a que comparecerá, no encerramento, o Presidente da FENASEG.

Ainda no expediente, o Sr. Geraldo de Souza Freitas relatou o andamento dos trabalhos do grupo que estuda o Plano Estatístico elaborado pela FUNENSEG para o ramo Incêndio.

Próxima reunião da Diretoria da FENASEG - dia 06.06.74 - 14,30 horas.

* * *

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

PORTARIA N.º 152, DE 22 DE
MAIO DE 1974

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto nos artigos 6.º do Decreto número 68.885, de 6 de julho de 1971, e 7.º do Decreto n.º 74.062, de 14 de maio de 1974, resolve:

Aprovar o Regimento Interno da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP — na forma do Anexo a esta Portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1.º A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), autarquia vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, tem por finalidade, na qualidade de executora da política traçada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), exercer a fiscalização das atividades de que tratam os Decretos-lei n.ºs 73, de 21 de novembro de 1966, e 261, de 23 de fevereiro de 1967.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 2.º A Superintendência de Seguros Privados compreende em sua estrutura:

I — Órgãos de Assessoramento e de execução especial

1. Gabinete
2. Assessoria Técnica
3. Assessoria de Relações Públicas
4. Assessoria de Relações Públicas
5. Coordenadoria de Liquidações
6. Grupo Executivo de Fiscalização Especial

II — Órgãos de Coordenação, Orçamento e Controle Financeiro

7. Diretoria-Geral
 - 7.1 — Divisão de Coordenação
 - 7.2 — Divisão de Finanças
 - 7.2.1 — Seção de Orçamento
 - 7.2.2 — Seção Financeira
 - 7.2.3 — Seção de Contabilidade
 - 7.2.4 — Seção de Controle e Auditorio
 - 7.3 — Divisão de Informações Técnicas e de Processamento de Dados
 - 7.3.1 — Seção de Estatística
 - 7.3.2 — Seção de Documentação
 - 7.3.3 — Seção de Processamento de Dados

III — Órgãos de Administração Geral

8. Departamento de Serviços Gerais
 - 8.1 — Divisão de Material
 - 8.1.1 — Seção de Compras
 - 8.1.2 — Seção de Patrimônio
 - 8.2 — Divisão de Comunicações
 - 8.2.1 — Seção de Protocolo
 - 8.2.2 — Seção de Multigrafia
 - 8.2.3 — Seção de Arquivo Geral
 - 8.3 — Divisão de Serviços Auxiliares
 - 8.3.1 — Seção de Zeladoria
 - 8.3.2 — Seção de Transporte
9. Departamento de Pessoal
 - 9.1 — Divisão de Legislação e

9.1.1 — Seção de Legislação de Pessoal

9.1.2 — Seção de Seleção e Treinamento

9.2 — Divisão de Educação e Controle

9.2.1 — Seção de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos

9.2.2 — Seção de Preparo de Pagamento

9.3 — Seção Médico-Social

IV — Órgãos de Administração Específica

10. Departamento Técnico-Atual

10.1 — Divisão de Seguros de Bens e de Responsabilidades

10.1.1 — Seção de Seguros de Bens

10.1.2 — Seção de Seguros de Responsabilidades

10.2 — Divisão de Seguros de Pescoas e Capitalização

10.2.1 — Seção de Seguros de Pescoas

10.2.2 — Seção de Capitalização e Montepio

11. Departamento de Controle Econômico

11.1 — Divisão de Análise Contábil

11.2 — Divisão de Análise Econômica

11.2.1 — Seção de Estudos de Mercado

11.2.2 — Seção de Análise das Aplicações

11.3 — Divisão de Controle dos Limites de Operações

11.3.1 — Seção de Inscrição de Bens

11.3.2 — Seção de Atualização e Controle dos Limites Técnicos

12. Departamento de Fiscalização

12.1 — Divisão de Fiscalização de Sociedades

12.1.1 — Seção de Coordenação Fiscal

12.1.2 — Seção de Registro e Cadastro

12.2 — Divisão de Fiscalização de Corretores

12.2.1 — Seção de Coordenação Fiscal

12.2.2 — Seção de Registro e Cadastro

13. Departamento Jurídico

13.1 — Divisão de Estudos e Pareceres

13.2 Divisão do Conunucioso

Parágrafo único. A SUSEP pode

dispor, ainda, de Delegacias e Postos de Fiscalização regionais, de acordo com as necessidades dos serviços, obedecidos os critérios a serem expedidos e revistos anualmente pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), para a sua criação ou extinção

CAPÍTULO III

Da competência dos órgãos

Art. 3.º O Gabinete tem por finalidade prestar assistência ao Superintendente em sua representação política e social, encarregando-se do preparo e execução direta de atos e serviços que lhe são privativos.

Art. 4.º A Assessoria Técnica é o órgão de assessoramento superior do Superintendente no estudo dos assuntos ligados a planejamento de atividades, avaliação e orientação dos serviços técnicos.

Art. 5.º A Assessoria de Segurança e Informações executa, no âmbito da

SUSEP, as atividades de Informações e Contra-Informações e assessoria o Superintendente nas referidas atividades, devendo, para tanto, manter estreita articulação com a Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 6.º A Assessoria de Relações Públicas integra o Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo, desempenhando atividades destinadas à consecução das diretrizes da política de relações públicas do Governo, na área da autarquia, mantendo, para esse efeito, estreito entrosamento com o órgão correspondente do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 7.º A Coordenadoria de Liquidações tem por finalidade específica orientar, padronizar, coordenar, controlar e executar as liquidações das Sociedades Seguradoras e de Capitalização.

Art. 8.º O Grupo Executivo de Fiscalização Especial é o órgão incumbido de orientar e coordenar as atividades relacionadas com as tarefas de fiscalização especial e de direção fiscal das Sociedades Seguradoras e de Capitalização.

Art. 9.º A Diretoria-Geral é o órgão central de programação de atividades, coordenação, orçamento e controle financeiro no âmbito da SUSEP, compreendendo:

I — Divisão de Coordenação, que tem por objetivos:

a) programar, analisar e propor as linhas gerais de ação da SUSEP, sugerindo a ordem de prioridade para os projetos e atividades;

b) fornecer elementos para a elaboração da proposta orçamentária;

c) verificar a execução da programação aprovada, mantendo um processo de observação e controle permanentes que lhe permita a aferição dos resultados e a adoção das medidas julgadas necessárias;

d) coordenar as tarefas especiais ou prioritárias atribuídas a pessoas, grupos de trabalho, comissões e órgãos da SUSEP;

e) propor as medidas necessárias à articulação e ao entrosamento das atividades dos diversos órgãos da SUSEP;

f) promover estudos e medidas relacionados com modernização administrativa.

II — Divisão de Finanças, à qual compete por intermédio da:

Seção de Orçamento:

a) elaborar a proposta orçamentária da SUSEP, com base nos elementos das diversas unidades;

b) efetuar o registro da execução orçamentária;

c) elaborar e manter atualizados os programas financeiros plurianuais, procedendo ao acompanhamento de suas execução.

Seção Financeira:

a) promover pagamentos e recebimentos;

b) controlar o movimento bancário.

Seção de Contabilidade:

a) planejar e executar a escrituração orçamentária, financeira e patrimonial;

b) elaborar balanços, balancetes e demonstrativos mensais e anuais, bem

como proceder às tomadas de contas.

Seção de Controle e Auditoria:

- a) proceder a exames das prestações de contas dos ordenadores de despesa e dos responsáveis por suprimentos;
- b) propor e executar auditorias financeiras no âmbito da SUSEP.

III — Divisão de Informações Técnicas e de Processamento de Dados, à qual compete, por intermédio da:

Seção de Estatística:

- a) planejar e realizar levantamentos de dados estatísticos de interesse da autarquia;
- b) promover a padronização de modelos e questionários destinados à coleta de dados estatísticos;
- c) realizar análises estatísticas de interesse da SUSEP.

Seção de Documentação:

- a) proceder a pesquisas e à seleção de informações de interesse da autarquia, inseridas em livros, revistas, relatórios e outras publicações técnicas, promovendo a sua aquisição, classificação, guarda, conservação e o seu constante aprimoramento;
- b) organizar fichário de referência e índices de legislação dos assuntos relacionados com as atividades da SUSEP;
- c) controlar as requisições da documentação e dos livros sob sua guarda.

Seção de Processamento de Dados:

- a) processar dados e estatísticas da SUSEP;
- b) manter devidamente classificadas as informações apuradas.

Art. 10. O Departamento de Serviços-Gerais tem a seu cargo orientar, coordenar e controlar a execução das atividades referentes aos meios materiais de trabalho da autarquia compreendendo:

I — Divisão de Material, à qual compete, por intermédio da:

Seção de Compras:

- a) executar as atividades relacionadas com a padronização, aquisição, recebimento, distribuição, recolhimento, controle, guarda e conservação do material permanente e de consumo necessário ao funcionamento dos diversos órgãos da SUSEP;
- b) organizar o catálogo geral de materiais utilizados pela SUSEP e o registro dos fornecedores.

Seção de Patrimônio:

- a) promover o tombamento dos bens móveis e imóveis da SUSEP, segundo normas previamente elaboradas;
- b) realizar inspeções periódicas para certificação da existência e utilização, bem como das depreciações dos bens móveis e imóveis da autarquia;
- c) zelar pela conservação dos bens imóveis da SUSEP;

II — Divisão de Comunicações, à qual compete, por intermédio da:

Seção de Protocolo:

- a) receber, registrar, classificar, distribuir e expedir os documentos de interesse da SUSEP, preparando, quando necessário, expedientes de encaminhamento;
- b) preparar certidões, controlar e informar o andamento dos processos, bem como orientar o público em suas solicitações, sugestões e reclamações.

Seção de Multigrafia:

- a) realizar serviços de datilografia;
- b) executar outros trabalhos de reprodução de documentos.

Seção de Arquivo-Geral:

- a) registrar, organizar e manter sob sua guarda os documentos e processos encerrados, zelando pela sua conservação;
- b) extrair cópias ou preparar certidões dos documentos arquivados.

III — Divisão de Serviços Auxiliares, à qual compete, por intermédio da:

Seção de Zeladoria:

- a) incumbir-se da limpeza, conservação e vigilância nas áreas de trabalho da SUSEP;
- b) supervisionar e orientar os serviços de portaria e demais atividades correlatas.

Seção de Transporte:

- a) incumbir-se do registro dos veículos da SUSEP ou de terceiros a seu serviço;
- b) controlar a utilização e incumbir-se da conservação e manutenção dos veículos da SUSEP, registrando as quantidades e despesas correspondentes.

Art. 11. O Departamento de Pessoal exerce as atribuições de administração de pessoal e de assistência médico-social na área da SUSEP, compreendendo:

I — Divisão de Legislação e Orientação, à qual compete, por intermédio da:

Seção de Legislação de Pessoal:

- a) apreciar assuntos relativos a direitos, vantagens, responsabilidades, deveres e regime disciplinar dos servidores, bem como penalidades que lhes forem impostas;
- b) orientar a aplicação da legislação, jurisprudência e normas referentes à Administração de Pessoal, mantendo coletões atualizadas desses atos.

Seção de Seleção e Treinamento:

- a) estudar as necessidades de recrutamento e seleção de pessoal qualificado para a SUSEP, propondo a elaboração dos competentes programas e instruções;
- b) promover a seleção de pessoal para a SUSEP, mantendo cadastro dos candidatos habilitados;
- c) estudar as necessidades de treinamento no âmbito da SUSEP, propondo a elaboração de planos e programas com a fixação de prioridade.

II — Divisão de Execução e Controle, à qual compete, por intermédio da:

Seção de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos:

- a) coordenar, supervisionar e controlar as atividades ligadas aos planos de classificação de cargos, empregos e de retribuição;
- b) manter atualizado o registro de empregos, cargos e funções;
- c) processar os atos referentes a provimento, posse, vacância e movimentação de pessoal, executando os competentes registros cadastrais;
- d) apurar a frequência dos servidores e proceder à contagem discriminada de tempo de serviço, para fins de concessão de direitos e vantagens;
- e) preparar o Boletim de Pessoal.

Seção de Preparo de Pagamento:

- a) preparar as folhas de pagamento, preencher cheques e elaborar outros documentos referentes ao pagamento de pessoal;
- b) organizar e manter em dia as fichas financeiras individuais;
- c) processar a averbação e classificação dos descontos, exercendo a fiscalização necessária.

Seção Médico-Social:

- a) prestar assistência médico-social aos servidores da SUSEP;
- b) realizar exames de saúde para admissão, concessão de licença e controle de faltas ao serviço.

Art. 12. O Departamento Técnico-Atuarial é o órgão responsável, na SUSEP, pelos serviços atuariais, compreendendo:

I — Divisão de Seguros de Bens e de Responsabilidades, à qual compete, por intermédio da:

Seção de Seguros de Bens:

- a) estudar planos, contratos, tarifas, condições de apólices e cláusulas e taxas dos seguros de bens;
- b) verificar se as reservas técnicas e fundos que dependam de cálculos atuariais estão constituídos de acordo com os critérios fixados pelo CNSP;
- c) instruir os pedidos de limites técnicos.

Seção de Seguros de Responsabilidades:

- a) estudar planos, contratos, tarifas, condições de apólices e cláusulas e taxas dos seguros de responsabilidade;
- b) verificar se as reservas técnicas e fundos que dependam de cálculos atuariais estão constituídos de acordo com os critérios fixados pelo CNSP;
- c) instruir os pedidos de limites técnicos.

II — Divisão de Seguros de Pessoas e Capitalização, à qual compete, por intermédio da:

Seção de Seguros de Pessoas:

- a) estudar planos, contratos, condições de cobertura, garantia, tarifas e cláusulas referentes aos seguros de vida e de acidentes pessoais;
- b) verificar se as reservas técnicas e fundos que dependam de cálculos atuariais estão constituídos de acordo com a legislação em vigor;
- c) proceder a pesquisas e estudos relativos a tábuas de mortalidade, invalidez e morbidez;
- d) opinar sobre a estabilidade técnica das Carteiras Vida e Acidentes Pessoais.

Seção de Capitalização e Montepio:

- a) estudar planos, contratos, condições de cobertura, garantia, tarifas e cláusulas referentes a operações de capitalização e montepio;
- b) verificar se as reservas técnicas e fundos que dependam de cálculos atuariais estão constituídos de acordo com a legislação em vigor;
- c) opinar sobre a estabilidade técnica dos Montepios e das Carteiras de Capitalização.

Art. 13. O Departamento de Controle Econômico exerce o controle econômico, financeiro e contábil das Sociedades Seguradoras e de Capitalização, compreendendo:

I — Divisão de Análise Contábil, à qual compete:

- a) analisar e criticar os balanços, balancetes e contas de lucros e perdas das sociedades fiscalizadas;
- b) verificar a exatidão das reservas técnicas, fundos e provisões que independam de cálculos atuariais;
- c) apreciar, sob o ponto de vista técnico-contábil, as decisões das Assembleias-Gerais realizadas pelas entidades fiscalizadas pela SUSEP.

II — Divisão de Análise Econômica, à qual compete, por intermédio da:

Seção de Estudos de Mercado:

- a) realizar estudos sobre o mercado de seguros;
- b) colaborar nos estudos relativos à formulação da política nacional de seguro.

Seção de Análise das Aplicações:

- a) promover estudos sobre a rentabilidade dos bens inscritos em garantia das reservas técnicas dos fundos e do capital das sociedades fiscalizadas.

III — Divisão de Controle dos Limites de Operações, à qual compete, por intermédio da:

Seção de Inscrição de Bens:

- a) organizar e manter atualizados os registros de bens e valores inscritos em garantia de capital, reservas

técnicas e fundos;

b) realizar avaliações e outros estudos necessários a esses registros.

Seção de Atualização e Controle dos Limites Técnicos:

a) determinar os limites técnicos de operações das sociedades fiscalizadas;
b) manter atualizados esses limites técnicos.

Art. 14. O Departamento de Fiscalização tem a seu cargo a responsabilidade da fiscalização normal das sociedades e agentes incluídos na área de competência da SUSEP, compreendendo:

I — Divisão de Fiscalização de Sociedades, à qual compete, por intermédio da:

Seção de Coordenação Fiscal

a) estudar e propor as normas de fiscalização a serem adotadas;
b) orientar as entidades fiscalizadas;
c) propor a aplicação de multas e outras penalidades.

Seção de Registro e Cadastro:

a) organizar e manter atualizados os assentamentos referentes à vida de cada sociedade;
b) manter registro de agentes, inspetores de produção e de quaisquer outros prepostos de entidades fiscalizadas, que aufriram retribuição com base na produção;
c) manter cadastro dos administradores e membros do Conselho Fiscal ou Consultivo, e respectivos suplentes, das sociedades;
d) elaborar e registrar Cartas Patentes.

II — Divisão de Fiscalização de Corretores, à qual compete, por intermédio da:

Seção de Coordenação Fiscal:

a) opinar nos processos de habilitação e de registro de corretores;
b) controlar os livros obrigatórios e as comissões auferidas por corretores e prepostos;
c) opinar sobre as penalidades impostas a corretores e prepostos.

Seção de Registro e Cadastro:

a) expedir e cancelar os títulos de habilitação e as carteiras de registro;
b) manter o cadastro dos corretores habilitados e prepostos.

Art. 15. O Departamento Jurídico é o órgão incumbido do assessoramento e da execução dos serviços de natureza jurídica no âmbito da SUSEP, compreendendo:

I. — Divisão de Estudos e Pareceres, à qual compete:

a) proceder a estudos dos processos, ao exame de consultas, à minuta de contratos e de outros documentos que envolvam aspectos jurídicos;
b) prestar assistência jurídica a todos os órgãos da SUSEP.

II — Divisão de Conciliação, à qual compete:

a) representar a SUSEP em juízo ou fora dele;
b) atuar nos assuntos relativos às Massas Liquidadas das sociedades em regime de liquidação extrajudicial, compulsória ou voluntária.

Art. 16. A instalação, a organização ou o encerramento das atividades das Delegacias e dos Postos de Fiscalização regionais ficam a cargo

do Superintendente da SUSEP, observados os critérios estabelecidos pelo RBR.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 17. A SUSEP é dirigida por um Superintendente, nomeado, em comissão, pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro da Indústria e do Comércio.

Art. 18. Os órgãos da SUSEP discriminados no artigo 2º serão administrados:

a) Gabinete, Coordenadoria de Liquidações e Grupo Executivo de Fiscalização Especial, cada qual por um Chefe; a Diretoria-Rural por um Diretor-Geral; os Departamentos e as Divisões, por Diretores; as Delegacias, por Delegados.

b) As Seções e Postos de Fiscalização, por Chefes.

Parágrafo único. As atividades da Assessoria Técnica, da Assessoria de Segurança e Informações e da Assessoria de Relações Públicas serão coordenadas por Assessores.

Art. 19. O Superintendente terá 3 (três) Assessores e 1 (um) Secretário-Administrativo; o Diretor-Geral e os Diretores de Departamento terão, cada um, 2 (dois) Assistentes e 1 (um) Secretário-Administrativo; o Chefe do Gabinete e os Diretores de Divisão terão, cada um, 1 (um) Secretário-Administrativo.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Pessoal

Art. 20. Compete ao Superintendente da SUSEP, além das atribuições fixadas pelo artigo 36 do Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967:

a) estabelecer, para o funcionamento interno da SUSEP, um sistema de Normas Gerais de Serviço que complementem, de maneira dinâmica, a infra-estrutura fixada neste Regulamento;

b) mandar instaurar inquéritos administrativos;

c) indicar o seu substituto eventual;
d) nomear e designar os ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, respectivamente.

Art. 21. Incumbe ao Chefe de Gabinete do Superintendente, ao Diretor-Geral, aos Diretores de Departamento, Delegados, aos Coordenadores da Assessoria Técnica, da Assessoria de Segurança e Informações, da Assessoria de Relações Públicas e aos Chefes da Coordenadoria de Liquidações e do Grupo Executivo de Fiscalização Especial:

a) dirigir, coordenar ou supervisionar as tarefas de sua função, ou sob a sua responsabilidade, de acordo com a orientação do Superintendente;

b) encaminhar ao Superintendente proposta de alteração das Normas Gerais de Serviço, visando ajustá-las a novas necessidades surgidas no setor, dentro das diretrizes estabelecidas pelo Decreto-lei n.º 200-67;

c) indicar ao Superintendente o seu substituto eventual e os ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas sob sua direção e seus respectivos substitutos;

d) apresentar, anualmente, ao Superintendente, relatório das atividades do órgão, bem como o plano de trabalho para o ano seguinte.

Art. 22. Cabe aos Diretores de Divisão:

a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Divisão;

b) encaminhar ao chefe imediato as propostas de alteração das Normas Gerais de Serviço;

c) indicar seu substituto eventual e demais ocupantes de funções gratificadas;

d) apresentar anualmente relatório das atividades do órgão e o plano de trabalho para o ano seguinte.

Art. 23. Compete aos Chefes de Postos de Fiscalização:

a) dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos sob sua responsabilidade, a fim de obter de seu setor o máximo rendimento, de acordo com a orientação do Superintendente;

b) encaminhar ao Superintendente propostas de alteração das Normas Gerais de Serviço, visando ajustá-las a novas necessidades surgidas no setor, dentro das diretrizes estabelecidas pelo Decreto-lei n.º 200-67;

c) propor a designação e dispensa de seu substituto eventual;

d) apresentar, anualmente, ao Superintendente, relatório das atividades do órgão, bem como o plano de trabalho para o ano seguinte.

Art. 24. Incumbe aos Chefes de Seção:

a) dirigir, supervisionar e fiscalizar as atividades do setor;

b) propor, quando necessário, a seu Chefe imediato a alteração da rotina de trabalho;

c) indicar seu substituto eventual.

Art. 25. Compete aos Assessores a realização de estudos e trabalhos de natureza técnica que lhes forem cometidos pelo Superintendente.

Art. 26. Cabe aos Assistentes a realização de estudos e tarefas que lhes forem submetidos por seu Chefe imediato.

Art. 27. Incumbe aos Secretários-Administrativos:

a) executar tarefas ligadas aos assuntos administrativos internos do órgão;

b) organizar e manter atualizado um sistema de arquivo e registro que vise à simplificação e dinamização do expediente do respectivo Gabinete;

c) atender ao público.

CAPÍTULO VI

Das Substituições

Art. 28. O Superintendente da SUSEP será substituído em suas ausências ou impedimentos eventuais pelo Diretor-Geral ou por um dos Diretores de Departamento, designado pelo Ministro da Indústria e do Comércio.

Art. 29. Os ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas serão substituídos em seus impedimentos temporários por substitutos eventuais previamente designados pelo Superintendente.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 30. As dúvidas e os casos não previstos no cumprimento deste Regulamento serão resolvidos pelo Superintendente da SUSEP "ad referendum" do Ministro da Indústria e do Comércio.

SUSEP



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 16 de 16 de maio de 1974

Condições Gerais, Tarifa, Apólice, Proposta, Certificado Individual e Questionário-Proposta para o Seguro de Perda de Certificado de Habilitação de Vôo - ramo Aeronáuticos.

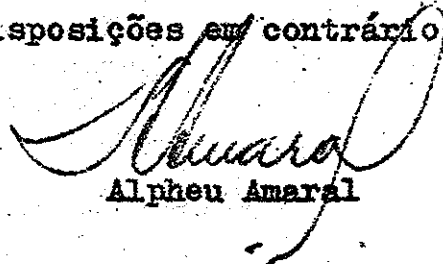
O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DETRE nº 040, de 19.02.74, e o que consta do Proc. SUSEP - 2.414/74,

R E S O L V E :

1. Aprovar, para o Seguro de Perda de Certificado de Habilitação de Vôo - ramo Aeronáuticos, as Condições Gerais, Tarifa, Apólice, Proposta, Certificado Individual e o Questionário-Proposta, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alpheu Amaral

(D.O.U. de 30.05.74-Seção I - Parte II)

nea.

PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VÔO

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

I - Objeto do Seguro

O presente seguro tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada, sob as "Condições Gerais", a seguir enumeradas, o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência da realização dos riscos previstos e aqui cobertos.

II - Riscos Cobertos

Nos termos do que dispõe a Condição Geral I desta apólice, este seguro cobre a Perda do Certificado de Habilitação de Vôo da pessoa segurada decorrente dos seguintes fatos:

- a) doença do Segurado,
- b) desgaste físico, ou
- c) acidente pessoal,

sobrevindos durante a vigência desta apólice e constatados em exame médico regulamentar dentro do prazo do seguro.

III - Riscos Excluídos

1. Este seguro não cobre a perda de Certificado de Habilitação de Vôo quando as doenças, desgastes físicos ou lesões corporais, resultarem direta ou indiretamente de:

- a) ato voluntário do Segurado, tentativa de suicídio, mesmo que involuntária, ou de lutas (excetuados os casos de legítima defesa);
- b) exposição deliberada a perigo excepcional e desnecessário (excetuados os casos de salvamento de vidas humanas, ou de proteção à carga e ao equipamento aéreo), ou de ato ilícito do Segurado;
- c) embriaguez ou sob a influência de tóxicos, narcóticos ou entorpecentes de qualquer espécie;
- d) participação em corridas e competições de veículos de qualquer natureza, inclusive treinos preparatórios.

2. Além disso não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indireta, de atos de inimigos estrangeiros, operações de guerra anteriores ou posteriores à sua declaração, guerra civil, revolução, motim, greve, ato emanado de administração de qualquer zona ou área sob lei marcial ou em estado de sítio.

IV - Garantias e Importâncias Seguradas

No caso de incapacidade temporária, isto é, tendo o Segurado seu Certificado de Habilitação de Vôo interrompido, cassado ou não renovado temporariamente, em consequência de qualquer dos fatos mencionados na Condição Geral II, a Seguradora pagará ao próprio Segurado, mensalmente, depois de decorridos 12 (doze) meses da data do evento que produziu a incapacidade...

cidade, enquanto esta persistir e pelo tempo que exceder a esse período de 12 (doze) meses, um trinta e seis avos (1/36) da importância segurada, até o máximo de 36 (trinta e seis) meses. No caso de a incapacidade temporária cessar antes de terminado um período mensal completo, a indenização correspondente será calculada "pro-rata-temporis".

1. Se a incapacidade temporária transformar-se posteriormente em incapacidade permanente, acarretando a perda definitiva do Certificado de Habilitação de Vão, a Seguradora pagará, de uma só vez, ao Segurado a diferença (se houver) entre o total de importância segurada e o que já houver sido pago anteriormente.

2. No caso de incapacidade permanente ocorrida antes de ser efetuado qualquer pagamento por incapacidade temporária, a Seguradora pagará, imediatamente após a data da perda definitiva do Certificado de Habilitação de Vão, e de uma só vez, a importância total segurada.

3. Quando a incapacidade, permanente ou temporária, resultar de um dos riscos mencionados nas letras a e b da Condição Geral II, a importância segurada ficará reduzida, de acordo com a idade do Segurado na data da cassação, permanente ou temporária, do Certificado de Habilitação de Vão, na forma da seguinte tabela:

Até 45 anos	- sem redução
46 anos	- redução para .. 95%
47 anos	- redução para .. 85%
48 anos	- redução para .. 75%
49 anos	- redução para .. 65%
50 anos	- redução para .. 55%
51 anos	- redução para .. 45%
52 anos	- redução para .. 35%
53 anos	- redução para .. 25%
54 anos	- redução para .. 15%
55 anos	- redução para .. 10%
de 56 a 60 anos	- redução para .. 5%

Obs.: Para os efeitos desta cláusula, a idade do Segurado será a do aniversário mais próximo.

4. O Segurado não terá direito à indenização pela Garantia de incapacidade temporária enquanto perceber qualquer remuneração de seu empregador, a menos que essa remuneração seja inferior à indenização mensal cabível por força desta apólice; nesse caso, essa indenização mensal será reduzida de qualquer remuneração ou benefício que o Segurado venha percebendo de seu empregador ou de qualquer órgão de classe ou de Previdência Social.

5. Em nenhum caso a Seguradora pagará qualquer indenização por morte do Segurado se o Segurado vier a falecer no decurso da incapacidade temporária, cessará, automaticamente, na

data do seu falecimento, qualquer indenização que lhe venha sendo paga.

6. O total das indenizações pagas por esta apólice a cada Segurado, em nenhum caso poderá ultrapassar o dobro dos salários ou rendimentos auferidos pelo mesmo no exercício da função ou ocupação segurada, nos 12 (doze) meses que antecederem o início do seguro ou, quando for inferior a 1 (um) ano no efetivo exercício da profissão, o correspondente a 12 (doze) vezes o último salário mensal percebido.

V - Base do Seguro e Suspensão da Cobertura

As declarações constantes do "Questionário Proposta" deste seguro servem de base à emissão da apólice e as têm plena responsabilidade o Estipulante e o Segurado, ainda que escritas por terceiros e por eles unicamente assinadas.

1. A cobertura do seguro ficará suspensa, automaticamente, independente de aviso da Seguradora:

a) na data em que tiver sido suspenso o Certificado de Habilitação de Vão por fatos diferentes daqueles especificados nas letras a, b e c da Condição Geral II;

b) quando o Segurado completar 60 (sessenta) anos;

c) quando o Segurado deixar de pertencer ao quadro de empregados, membros ou associados de pessoa física ou jurídica contratante do seguro.

VI - Documentos e Prova do Seguro

1. São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com os respectivos anexos. Nenhuma alteração será válida se não for feita por escrito, com a concordância das partes contratantes.

2. Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do item anterior.

VII - Declarações Inexatas

Qualquer declarações inexatas ou omissas na proposta do Segurado, sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco, isentam a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição dos prêmios, salvo se o Segurado provar justa causa de erro.

VIII - Avisos e Comunicações

Todo e qualquer aviso ou comunicação do Segurado ou de quem suas vezes fizer, em virtude deste seguro, terá de ser feito por escrito.

IX - Inspeção

A Seguradora se reserva o direito de proce-

ser, a qualquer tempo, as inspeções necessárias e averiguação de fatos relacionados com o seguro. O Segurado deve facilitar à Seguradora a execução de tais medidas proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.

X - Alteração e Agravação do Risco

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora toda e qualquer alteração ou modificação do risco, ficando a Seguradora isenta de responsabilidade pelo não cumprimento desta disposição, desde que a modificação ou alteração tenha resultado em agravamento do risco.

XI - Comunicação do Sinistro

1. Qualquer ocorrência que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, pelo Segurado ou por quem suas vezes fizer, à Seguradora ou ao seu representante legal.
2. Da comunicação deverão constar, pelo menos: data, local e detalhes da ocorrência.

XII - Prova do Sinistro

1. Para o recebimento da indenização, deverá o Segurado provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.
2. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
3. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.
4. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

XIII - Outros Seguros

É vedado ao Segurado efetuar outros seguros de Perda de Certificado de Habilitação de Vão para garantir os riscos segurados por esta apólice.

XIV - Obrigações do Segurado

Para prova da ocorrência e para o fim de habilitar-se ao recebimento das indenizações correspondentes, o Segurado se obriga a:

- a) providenciar, à sua custa, os registros e anotações regulares das autoridades compe-

tentes, relativos à perda do Certificado de Habilitação de Vão;

- b) dar aviso por escrito à Seguradora, de qualquer incapacidade (temporária ou permanente), no prazo de 15 (quinze) dias a contar do evento gerador dessa incapacidade, declarando suas causas e as consequências conhecidas;
- c) submeter-se aos exames médicos que a Seguradora exigir para a verificação da incapacidade, nas instituições médicas por ela indicadas; esses exames serão feitos por conta da Seguradora;
- d) dar autorização expressa à Seguradora, quando isso se tornar necessário, para obter, em seu nome, o parecer das autoridades médicas competentes que o hajam examinado e julgado incapaz para voar;
- e) sob pena de perder o direito à indenização, autorizar expressamente à Seguradora, se esta assim o desejar, para apelar pelos meios administrativos ou legais, em seu nome, junto às autoridades competentes, contra qualquer ato que implique em interrupção, cassação, não renovação ou perda definitiva do Certificado de Habilitação de Vão; o Segurado compromete-se, ainda, a prestar todas as informações e a fornecer todos os documentos necessários àqueles processos;
- f) diligenciar em tudo ao seu alcance, para impedir ou reduzir a incapacidade.

IV - Perda de Indenização

A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro caso haja por parte do Segurado ou de seus prepostos:

- a) inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;
- b) fraude ou tentativa de fraude, simulando sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização;
- c) reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista, ou baseada em declarações falsas, ou simulações.

V - Extinção da Cobertura de cada Segurado

O seguro extingue-se-á em relação a cada segurado, sem qualquer restituição de prêmio, nos seguintes casos:

- a) em caso de morte do Segurado;
- b) quando a indenização ou soma das indenizações atingir o limite segurado;
- c) quando cessar, entre o Segurado e o Estipulante, o vínculo sob o qual foi realizado o seguro.

XVII - Caducidade do Seguro

Dar-se-á, automaticamente, a caducidade do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, se o Estipulante ou seus prepostos agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do seguro.

XVIII - Sub-rogação de Direitos

1. A Seguradora, uma vez paga a indenização do sinistro, fica sub-rogada até a concorrência desta indenização, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.
2. Declara-se que o segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos pela apólice, não se permitindo fazer o Segurado, com os mesmos, acordo ou transações.

XIX - Vigência e Cancelamento do Contrato

O presente contrato vigora pelo prazo de 1(um) ano, e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes. Nesta hipótese o prêmio a ser retido pela Seguradora será calculado com base nas disposições tarifárias.

XX - Pagamento de Prêmio

1. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Estipulante na forma da legislação em vigor.
2. Caso não seja pago o prêmio, de acordo com o item anterior, o contrato ficará, automaticamente e de pleno direito, cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial, ou extrajudicial, sem ter o Estipulante direito a restituição ou dedução do prêmio.

XXI - Prescrição

A prescrição, ou sua interrupção, será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

TARIFA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VÔO**TARIFA****1 - Jurisdição**

As disposições desta Tarifa aplicam-se a todos

os seguros de Perda de Certificado de Habilitação de Voo realizados no Brasil, de conformidade com a apólice da modalidade, aprovada pelo órgão competente

II - Garantias do Seguro

O seguro garante o pagamento de indenização no Segurado pela perda temporária ou definitiva de Certificado de Habilitação de Voo decorrente dos riscos previstos na apólice.

III - Taxa

A taxa mínima do seguro é de 0,135% (cento e trinta e cinco milésimos por cento) por mês ou fração de mês.

IV - Pagamento do Prêmio

A taxa indicada no item III supra será aplicada ao período de 1 (um) mês, para efeito do pagamento do prêmio anual devido.

V - Normas para Acoltação e Emissão

1. O Seguro só poderá ser contratado por Empresa, Caixa, Associação ou Sindicato de Classe (Estipulante), entendendo-se por "Empresa" as organizações que explorem os serviços de "linhas regulares de navegação aérea" e por "Caixa, Associação ou Sindicato de Classe" os órgãos que congreguem, também, o pessoal dessas "Empresas", e somente poderá ser realizado mediante proposta assinada pelo Estipulante, seu representante legal ou por um corretor registrado.

2. Para cada apólice emitida, poderá ser observado um índice de adesão nunca inferior a 70% (setenta por cento) da totalidade dos componentes seguráveis do grupo. Como "componentes seguráveis do grupo", entendem-se aqueles que satisfaçam todas as condições da presente.

2.1 - Esse índice deverá ser considerado separadamente por categoria profissional, no caso de o grupo abranger apenas parte das categorias profissionais da Empresa, Caixa, Associação ou Sindicato de Classe.

3. Não deverá ser permitida a inclusão no seguro de aeronauta sujeito a exame médico extraordinário de saúde, antes de realizado esse exame pelo órgão governamental competente.

4. Não poderão ser incluídos no seguro os aeronautas que:

- a) possuam Certificado de Capacidade Física em vigor, fornecido pelo Departamento de Aviação Civil;
- b) estejam no efetivo exercício da profissão;
- c) tenham idade igual ou inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos.

4.1 - Para efeito desta última exigência, de-
verá ser considerada a idade na data
do aniversário mais próximo.

4.1.1 - As exigências do subitem 4.1
só prevalecem para o primeiro
ano de vigência do seguro; nas
renovações as mesmas não pre-
valem exceto no caso de no-
vas adesões ao grupo.

VI - Dentro do limite estipulado no item 6 da Condi-
ção Geral IV, será permitida a elevação, ou redução, do Capi-
tal Segurado por meio de endosso.

1. No caso de aeronauta com menos de 1 (um) ano
de contínuo exercício da profissão, será per-
mitida a fixação de capital segurado que cor-
responda a 12 (doze) vezes o último salário
mensal percebido.

VII - Não será admitida devolução de prêmio, por cance-
lamento, exclusão ou redução da importância segurada, por período
de superior a 1 (um) mês.

VIII - Será admitida uma Comissão de Corretagem de até
15% (quinze por cento) do prêmio recebido.

SEGURO DE PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VOO

SUCURSAL

APÓLICE Nº

Prêmio: Cr\$	Custo da Apól.: Cr\$	Imposto: Cr\$	Total: Cr\$

A; a seguir
denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da
proposta que lhe foi apresentada pel
....., a seguir
denominada "Estipulante", com endereço
....., e mediante
o recebimento do prêmio, imposto e encargos correspondentes, segura
contra os riscos de PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VOO, de
acordo com as CONDIÇÕES GERAIS E PARTICULARES desta Apólice, os aco-
ntes mencionados na Relação ANEXO.

Esta Apólice vigora pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 0 (zero) ho-
ra do dia de de 19... a 0 (zero) hora do dia de
..... de 19... .

Para validade da presente apólice, é a mesma assinada pelo represen-
tante devidamente autorizado pela Companhia.

Lugar e data da emissão:
ASSINATURA:

Terminação do Prazo para Cobrança:
Endereço da Seguradora:

SUSEP



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 17 de 21 de maio de 1974

Aprova nova "Tabela de Valores Ideais" para ser adotada nos seguros de Automóveis.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil através do ofício DETRE/075/74, de 15.04.74, e o que consta do processo SUSEP nº 5.177/74,

R E S O L V E :

1. Aprovar para o Seguro de Automóveis, a nova "Tabela de Valores Ideais" que acompanha esta circular e dela fica fazendo parte integrante, prevista no item 3 do anexo nº 3 da respectiva Tarifa.

2. Esta circular entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', written in a cursive style.

Alpheu Amaral

ANEXO À CIRCULAR Nº 17/74

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TABELA DE VALORES IDEAIS

4.2 - Carros de Passeio - Estrangeiros		
ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR IDEAL CR\$ 1.000,00	
	<u>Grupo I</u> Mercedes Benz, Rolls Royce e Norte Americanos	<u>Grupo II</u> Outras nacionalidades e outras marcas
Até 1965, inclusive	90	53
De 1966 a 1970, inclusive	153	79
De 1971 em diante	252	126

4.3 - Caminhões (excluída a carroceria), Pick-Ups e Rebocadores.		
Nota:	a) aos valores do quadro abaixo deverão ser somados os valores do quadro 4.3.1, no caso de caminhões;	
	b) os valores do quadro abaixo deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de veículos dotados de 3º eixo (motriz ou apoio).	

FABRICANTE	MARCA E TIPO	VALOR IDEAL CR\$ 1.000,00
	<u>NACIONAIS</u>	
General Motors	<u>Chevrolet</u>	
	<u>Movido a gasolina:</u>	
	Pick-Up	37
	Os demais	47
	<u>Movido a óleo diesel:</u>	
	Até 8 toneladas de carga	61
	Mais de 8 toneladas de carga	86
Chrysler	<u>Dodge</u>	
	<u>Movido a gasolina:</u>	
	D 100 Pick-Up	37
	D 400	38
	D 700	49
	D 900	69
	<u>Movido a óleo diesel:</u>	
	D 700	66
D 900	80	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FABRICANTE	MARCA E TIPO	VALOR IDEAL CR\$ 1.000,00
Ford-Willis	<u>Ford</u>	
	<u>Movido a gasolina:</u>	
	F 100 - Pick-Up	37
	F 350	40
	F 600	50
	<u>Movido a óleo diesel:</u>	
	F 600	65
F N M	F 750	89
	Willis	
	F 75 - Pick-Up	26
Internacional	<u>FNM</u>	
	210 CM (Cavalo Mecânico)	161
	Os demais	143
Magirus Deutz	<u>Internacional</u>	
	Pick-Up	37
	Os demais	53
Mercedes Benz	<u>Magirus Deutz</u>	
	Qualquer tipo	123
Scania Vabis	<u>Mercedes Benz</u>	
	I-608-D	56
	Os demais	125
Toyota	<u>Scania Vabis</u>	
	Qualquer tipo	232
Volkswagen	<u>Toyota</u>	
	Pick-Up	41
	<u>Volkswagen</u>	
ESTRANGEIROS	Pick-Up	21
	Furgão	21
	<u>ESTRANGEIROS</u>	
	Até 6 toneladas	90
	Mais de 6 a 10 toneladas	168
	Mais de 10 a 20 toneladas	242
Mais de 20 toneladas	441	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4.3.1 - Carrocerias para serem montadas sobre chassis de caminhões

Grupo 1

1.1 - Aberta (comuns) de madeira:

Pick-Up

Volkswagen - Furgão

a/valor adicional

1.1.1 - Abertas, outros tipos

13

1.2 - Fechados (Furgões):

13

1.2.1 - Frigoríficos, isotérmicos e semelhantes (exclusivo a unidade frigorífica)

38

1.2.2 - Kombi frigorífico (exclusivo a unidade frigorífica)

11

1.2.3 - Blindados (inclusive vidros a prova de balas e exclusivos os demais equipamentos)

63

Grupo 2 - TANQUES

2.1 - Frigoríficos, isotérmicos ou Para gás liquefeito (exclusivo a unidade frigorífica)

38

2.2 - Os demais

24

Grupo 3

3.1 - Basculantes (qualquer tipo)

24

3.2 - Coletores de lixo (qualquer tipo)

26

Grupo 4 - ESPECIAIS

1 - Guincho (socorro)

26

2 - Carroceria p/transporte de automóveis e gado

32

3 - Betoneira

51

4 - Plataforma elevatória

26

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

5 - Hospitais Volantes - Ambulatórios Volantes -
Gabinetes Dentários Volantes e semelhantes:

5.1 - Até 8m ³ (inclusive Kombis)	s/valor adicional
5.2 - Acima de 8m ³	13

4.4 - Reboques e Semi Reboques

NOTA: Os Valores Ideais do quadro abaixo deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de veículos dotados de eixos adicionais.

Grupo 1

1.1 - Abertos até 1 tonelada	13
1.1.1 - Lança para transporte de madeira, tubos, vigas, etc.	26
1.1.2 - Abertos, demais tipos	51

1.2 - Fechados (Furgões):

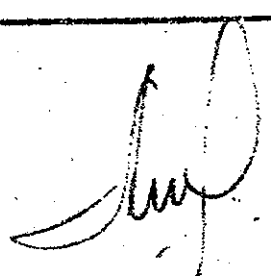
Até 1 tonelada	19
Acima de 1 tonelada	70
1.2.1 - Frigoríficos, isotérmicos e semelhantes (exclusive a unidade frigorífica)	95

Grupo 2 - TANQUES

2.1 - Frigoríficos, isotérmicos ou para gás liquefeito (exclusive a unidade frigorífica)	114
2.2 - Os demais	70

Grupo 3

3.1 - Basculantes (qualquer tipo)	76
3.2 - Coletores de lixo (qualquer tipo)	63



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

<u>Grupo 4 - ESPECIAIS</u>	
1 - Transportes de automóveis e de gado	70
2 - Hospitais Volantes - Ambulatórios Volantes - Gabinetes Dentários Volantes e semelhantes:	
2.1 - Até 8m ³	19
2.2 - Acima de 8m ³	63
3 - Transporte de pessoas (Reboque de Ônibus)	63
4 - Casa Reboque (qualquer tipo)	38
4.5 - Ônibus (Nacionais ou Estrangeiros) Ônibus Elétricos	
Carroceria comum (qualquer capacidade)	Carroceria comum (qualquer capacidade) Carroceria Especial (V.Nota)
Valor Ideal - CR\$ 1.000,00	Valor Ideal CR\$ 1.000,00
252	378
Nota: Carroceria Especial será considerada aquela dotada de vidros especiais, aparelhos de ar condicionado e equipamentos semelhantes.	
4.6 - Este subitem está reservado a futura classificação.	
4.7 - Bicicletas motorizadas, motonetas, motocicletas, etc., abertas ou com carrocerias, furgões e respectivos reboques, "side-cars", Romi-Iseta de fabricação nacional.	
ESPÉCIE	VALOR IDEAL CR\$ 1.000,00
Bicicletas motorizadas, motonetas etc.	11
Motocicletas:	
Até 350 CC	17
+ de 350 Até 500 CC	26
Mais de 500 CC	32
Romi-Iseta - Vespacar e Semelhantes	11
Side-Cars e reboques	7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4.8 - Serviços Especiais (tais como: Hospitais Volantes, Ambulâncias, Carros Funerários, Carros de Reportagem, etc.)

Categoria Tarifária	ESPÉCIE	VALOR IDEAL
80	Veículos-Bar, Oficinas Volantes e Veículos Pagadores ou destinados a Transportes de Valores.	Será o V.I. do Veículo Básico (fabricação original), acrescido do V.I. da carroceria, fixado no item 4.3.1
81	a) Carros Bombeiros b) Hospitais Volantes c) Plataformas elevatórias destinadas a reparos em rede elétrica e outros serviços. Caminhões espargidores de asfalto.	Será o V.I. do Veículo básico (fabricação original) Será o V.I. do veículo básico (fabricação original) acrescido do V.I. da carroceria, fixado no item 4.3.1 ou 4.4. Será o V.I. do veículo básico (fabricação original), acrescido do V.I. da carroceria, fixado no item 4.3.1
82	Carros Funerários	Será o V.I. do veículo básico (fabricação original)
83	Veículos destinados à Exposição de Produtos ou a fins publicitários.	Será o V.I. do veículo básico (fabricação original) acrescido do V.I. da carroceria, fixado no item 4.3.1
88	Ambulâncias	Será a soma do V.I. do veículo básico (fabricação original) mais o V.I. da carroceria furgão, fixado no item 4.3.1.
89	a) Carros de Reportagem b) Veículos utilizados em serviço de policiamento.	Será o V.I. do veículo básico (fabricação original). Será a soma do V.I. do Veículo básico (fabricação original) mais o V.I. de carroceria, fixado no item 4.3.1.

SUSEP



Ministério da Indústria e do Comércio
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 18 de 24 de maio de 1974

Dá nova redação ao § 2º do art.6º da Portaria DNSPC nº 23/66.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI-108/74, de 08.05.74 e o que consta do processo SUSEP - 1.348/74,

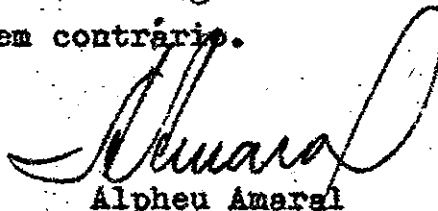
R E S O L V E :

1) Dar nova redação ao § 2º do art.6º da Portaria DNSPC nº 23, de 21.09.66, na forma seguinte:

"Art. 6º

§ 2º → O disposto neste artigo não se aplica aos ramos de Acidentes Pessoais Coletivo, Aeronáutico, Cascos, Transportes, Responsabilidade Civil Obrigatório dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e Vida, cujos critérios próprios de fracionamento são mantidos, às apólices de prazo curto e às que admitam averbação ou contas mensais.

2) Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alpheu Amaral



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 19 de 24 de maio de 1974

Altera os artigos 12, 18 e 30 da Tarifa de Seguro-
Incêndio do Brasil.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP),
na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do De-
creto-lei nº 73, de 21.11.66,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros
do Brasil, através do ofício PRESI nº 108, de 08.05.74, e o que
consta do Processo SUSEP nº 11.687/73,

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações nos artigos 12, 18 e 30 da
Tarifa de Seguro-Incêndio do Brasil, constantes do anexo, que fica
fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', written in a cursive style.

Alpheu Amaral

(D.O.U. de 06.06.74 - Seção I - Parte II)

ljac.

ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 12, 18 e 30 da TSIBArtigo 12 - ADICIONAL PROGRESSIVO

Substituição do item 3 pelo seguinte:

"3 - Nos seguros ajustáveis, a cobrança do adicional será feita no ajustamento da apólice, e incidirá sobre as importâncias que servirem de base ao cálculo do prêmio devido pelo Segurado, de acordo com a Cláusula 406 ou 446, ou 606, conforme o caso."

Artigo 18 - SEGURO AJUSTÁVEL

a) Substituir o subitem 1.43 pelo seguinte:

"1.43 - O cancelamento integral da verba será feito com a concordância de ambas as partes contratantes e observado o disposto na Cláusula 404 ou 444, ou 504, ou 604, conforme o caso."

b) acrescentar o subitem 2.11, com a seguinte redação:

"2.11 - Em vez de integral, o pagamento do prêmio será de 75% (setenta e cinco por cento) quando se tratar de armazéns gerais."

c) substituir no subitem 2.51 a expressão "quinta parte" por "trigésima parte"

d) substituir no subitem 2.52 a expressão "décima parte" por "sexagésima parte"

e) substituir no subitem 2.7 a expressão "as de número 451 e 452" por "a de número 452"

f) incluir o subitem 2.71, com a seguinte redação:

"2.71 - Quando se tratar de seguro de Armazéns Gerais, serão incluídas obrigatoriamente as Cláusulas 401, 402, 407, 408, 443/446 e 451.

Artigo 30 - CLÁUSULAS PARA SEGUROS AJUSTÁVEIS

Incluir as seguintes:

"Cláusula 443 - AJUSTAMENTO DO PRÊMIO

Fica entendido e concordado que, no ajustamento do prêmio, serão apuradas separadamente, para cada item, as médias mensais das importâncias declaradas, que não poderão ser superiores às correspondentes verbas seguradas. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á o prêmio devido, à razão do duodécimo da taxa anual.

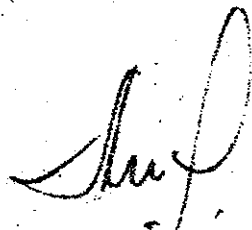
Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso de ajustamento."

"Cláusula 444 - AJUSTAMENTO DO PRÊMIO POR CANCELAMENTO DA APÓLICE OU DE ITENS

Fica entendido e concordado que, no caso de cancelamento integral desta apólice ou de qualquer de seus itens, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á de acordo com as seguintes normas:

1a. - No caso de cancelamento por iniciativa da Seguradora, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 443.

2a. - No caso de cancelamento a pedido do Segurado, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 443, observando-se, porém, que, a cada média mensal de importâncias declaradas, será aplicado, em lugar do duodécimo da taxa anual, o cociente da divisão da taxa de prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 14/74.

curto correspondente pelo número de meses de vigência real.

- 3a. - Em ambos os casos, a diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido será devolvida no ato da apresentação do endosso de cancelamento.

"Cláusula 445 - AJUSTAMENTO DO PRÊMIO EM CASO DE SINISTRO

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, para efeito de ajustamento do prêmio, proceder-se-á como se segue, observados ainda os princípios estabelecidos na Cláusula 443.

- a) se a apólice ou item sinistrado for cancelado integralmente, parte do prêmio devido será calculado, adotando-se como média mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual à indenização paga;
- b) se a apólice ou item sinistrado não for cancelado integralmente, o segurado pagará imediatamente prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que não será computado no ajustamento final.

"Cláusula 446 - ADICIONAL PROGRESSIVO

Fica entendido e concordado que o presente seguro está sujeito ao adicional progressivo previsto na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil. Esse adicional será considerado no ajustamento de prêmio previsto na Cláusula 443 e aplicado apenas às médias mensais em que couber.

naa.

SUSEP



Ministério da Indústria e do Comércio
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 20 de 28 de maio de 1974

Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil Familiar.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 109, de 08 de maio de 1974, e o que consta do processo SUSEP nº 6115/74,

R E S O L V E :

1. Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil Familiar, de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alfeu Amarel

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA O SEGURO
DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

Art. 1º - As presentes disposições tarifárias aplicam-se ao "Seguro de Responsabilidade Civil Familiar", contratado através de Apólice de Responsabilidade Civil Geral, nos termos das Condições Gerais aprovadas pela Circular nº 02, de 31 de janeiro de 1974, e de conformidade com as "Condições Especiais" anexas.


Art. 2º - PRÊMIO BÁSICO - Aos limites básicos e mínimos indicados no item 2 abaixo corresponderá o prêmio básico mínimo de Cr\$ 65,00.

2.1 - A cobertura correspondente ao prêmio acima indicado abrange todos os familiares, empregados e animais domésticos.

Art. 3º - LIMITES - Os limites básicos e mínimos são os seguintes:

Garantia Única	Cr\$ 10.000,00
Garantia Tríplex	Cr\$ 5.000,00 por pessoa
	Cr\$ 20.000,00 mais de uma pessoa
	Cr\$ 2.500,00 danos materiais

Art. 4º - TABELA DE COEFICIENTES - Para importâncias seguradas superiores deverá ser aplicada a seguinte tabela de coeficientes:



LIMITE POR PESSOA	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA	LIMITE PARA DANOS MATERIAIS	GARANTIA ÚNICA	COEFICIENTES
5.000	20.000	2.500	10.000	1,00
25.000	100.000	12.500	50.000	1,87
50.000	200.000	25.000	100.000	2,45
100.000	400.000	50.000	200.000	3,00
250.000	1.000.000	125.000	500.000	3,54
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	3,78
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	3,91
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	3,96
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	4,00

Art. 5º - PRÁTICA DE ESPORTE - Será cobrado um adicional de 20% sobre o prêmio final, pelo exercício ou prática de cada um dos esportes abaixo:

- caça
- tiro ao alvo
- equitação
- esqui aquático
- "surf"

Art. 6º - COBERTURA ESPECIAL - A cobertura especial prevista na Cláusula 3 das Condições Especiais, fica sujeita à taxa de 1% sobre o valor segurado para o conjunto de tacos de golfe descritos no contrato de seguro.

Art. 7º - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO 2 À CIRCULAR Nº 20/74

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

1. RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente de danos causados:

- a) por ações ou omissões
 - do próprio segurado;
 - de seu cônjuge;
 - de filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia (art. 1521, inciso I, do Código Civil);
 - de empregados serviços no exercício do trabalho que lhes competir, ou por ocasião dele (artigo 1521, inciso III, de Código Civil);
- b) por animais domésticos, cuja posse detenha (artigo 1527 do Código Civil);
- c) pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido (artigo 1529 do Código Civil).

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, ressalvadas as exceções resultantes da concessão, por este contrato, das coberturas especiais previstas na Cláusula 3, não estarão cobertas reclamações decorrentes:

- a) de ocorrências caracterizadas legalmente como acidente de trabalho;
- b) de danos causados por quaisquer veículos terrestres movidos a motor;

ANEXO 2 À CIRCULAR Nº 2074 - fl. 2.

- ção, exceção feita a barcos e canoas a remo e veleiro de até 7 metros de comprimento;
- d) do exercício de atividade profissional;
- e) do exercício ou prática de esportes de maior periculosidade tais como: caça, tiro ao alvo, equitação, esqui aquático e "surf", salvo pedido expresso do Segurado e mediante cobrança de adicional.

3. COBERTURAS ESPECIAIS

Mediante o pagamento de prêmio adicional, poderá ser incluída neste contrato de seguros a cobertura dos seguintes riscos:

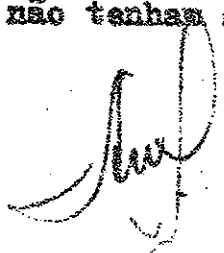
- a) Tacos de golfe - o conjunto de tacos de golfe nele descrito, contra os riscos de roubo, incêndio, raio e suas consequências, até o limite fixado para esta cobertura.
- b) "Hole-in-one" - o reembolso, até o limite de Cr\$ 1.000,00, das despesas de diversão do Segurado, na Sede do Clube, no dia e lugar em que se verificar o ocasional "hole-in-one".

4. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da Seguradora por sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento, não excederá à importância segurada por este contrato.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.



SUSEP

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 021 de 28 de maio de 1974

Altera as alíneas "a" e "b" do art. 20, subitem 20.13 da Tarifa para Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DETRE nº 070, de 09.04.74, e o que consta do processo SUSEP nº 4.931/74,

R E S O L V E:

1. Alterar as alíneas "a" e "b" do art. 20, subitem 20.13 da Tarifa para Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias, de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alphaeu Amaral', written in a cursive style.

Alphaeu Amaral

TARIFA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES TERRESTRES
DE MERCADORIAS

Alteração das alíneas a e b do art. 20, subitem 20.13

Alínea a) - as viagens entre Rio de Janeiro (GB), Niterói e São Gonçalo (RJ) quando feitas através de barcas, pontões e pontes; entre o Rio de Janeiro (GB) e Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis, Nova Iguaçu e Magé (RJ) e entre Niterói e São Gonçalo (RJ).

Alínea b) - as viagens na região metropolitana de:

- 1) SÃO PAULO - constituída pelos Municípios de: São Paulo, Arujá, Barneri, Biritiba-Mirim, Caiabras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Suzano e Taboão da Serra.
- 2) BELO HORIZONTE - constituída pelos Municípios de: Belo Horizonte, Betim, Caeté, Coragem, Ibiratê, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedre Inopelido, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Salará, Santa Luzia e Vespasiano.

- 3) PORTO ALEGRE - constituída pelos Municípios de: Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Estância Velha, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Viamão.
- 4) RECIFE - constituída pelos Municípios de: Recife, Cabo, Igarassu, Itamaracá, Jaboatão, Moreno, Olin-
da, Paulista e São Lourenço da Mata.
- 5) SALVADOR - constituída pelos Municípios de: Salva-
dor, Camaçari, Candeias, Itaparica, Iauçu de Frei-
tas, São Francisco do Conde, Simões Filho e Vera
Cruz.
- 6) CURITIBA - constituída pelos Municípios de: Curiti-
ba, Almirante Tamandaré, Araucária, Bocaiúva do
Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Piraquara,
São José dos Pinhais, Rio Branco do Sul, Campina
Grande do Sul, Quatro Barras, Mandirituba, e Balsa
Nova.
- 7) FORTALEZA - constituída pelos Municípios de: Forta-
leza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba e Aquiraz.
- 8) BELEM - constituída dos Municípios de Belém e Ana-
nindeua.

SUSEP



Ministério da Indústria e do Comércio
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 22 de 28 de maio de 1974

Altera o limite mínimo da franquia prevista nas "Condições Especiais" que menciona - Riscos Diversos

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI/051/73, de 20 de fevereiro de 1973, e o que consta do processo SUSEP - 2.666/73,

R E S O L V E :

1. Alterar para R\$ 1.000,00 o limite mínimo da franquia prevista na Cláusula 7ª das Condições Especiais para o Seguro de Registros e Documentos (Despesas de Recomposição), aprovadas pela Circular nº 13, de 15.05.73, e na Cláusula 8ª das Condições Especiais (A, B e C) para os Seguros de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres e Função, aprovadas pela Circular nº 45, de 16.11.73.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alfeu Amaral

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
 AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
 CAIXA POSTAL 1440 - ZC-00 - END. TEL. IRBRAS - RIO
 C.G.C. - 33.376.889 - F.R.R.L. - 02.4 - 310.261.00

RIO DE JANEIRO - GB
 Em 16 de maio de 1974

COMUNICADO DETRE-016/74

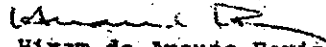
CASCO - 009/74

Ref.: Desconto nas taxas de seguros de barcos de pesca

Comunicamos que a vista do coeficiente sinistro/prêmio apurado no período de 01.12.72 a 30.11.73, este Instituto, com a aprovação da SUSEP, continua mantendo, até 30.11.74, o desconto de 25% sobre as taxas dos seguros em tópicos para os Segurados que comprovadamente estejam registrados na SUDEPE.

Outrossim, comunicamos que continua em vigor a aplicação do "penalty system", em relação a esses seguros, apenas quando o coeficiente sinistro/prêmio for superior a 40% (quarenta por cento).

Saudações.


 Hiram de Araujo Faria
 Chefe do Departamento Transportes,
 Cascos e Responsabilidade-Substituto

Proc.: 10.178/70

AML/ias.

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
 AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
 CAIXA POSTAL 1.443 - 20.000 - END. TEL. INDESA - RIO
 C.S.O. - 22.778.999 - F.R.N.I. - 02.4 - 30.261.00

RIO DE JANEIRO - 68
 EM 23 de maio de 1974

Comunicado DETRE-017/74
 Casco-010/74

Ref.: Franquia nos Seguros Cascos

Comunicamos-lhes que este Instituto resolveu estabelecer os seguintes critérios para fixação de franquia nos seguros cascos :

1- Embarcações de Recreio:

1.1- Valor Segurado até CR\$ 60.000,00:
 4%, deduzível e aplicável a todos os riscos exceto PT, limitada ao mínimo de CR\$ 1.000,00.

1.2- Valor Segurado acima de CR\$ 60.000,00 :
 1%, deduzível e aplicável a todos os riscos exceto PT, limitada ao mínimo de CR\$ 2.500,00.

1.3- Embarcações com mais de 20 anos de idade :
 3% do valor segurado B, deduzível e aplicável a todos os riscos exceto PT, limitada aos seguintes mínimos :

1.3.1- CR\$ 1.000,00, para valor B até CR\$ 60.000,00.

1.3.2- CR\$ 2.500,00, para valor B acima de CR\$ 60.000,00.

2- Embarcações Comerciais :

2.1- Valor Segurado até CR\$ 60.000,00 :
 8%, deduzível e aplicável a todos os riscos exceto PT, limitada ao mínimo de CR\$ 2.000,00

2.2- Valor Segurado acima de CR\$ 60.000,00 mas não superior ao equivalente em cruzeiros a US\$ 750.000,00 :
 1%, deduzível e aplicável a todos os riscos exceto PT, limitada ao mínimo de CR\$ 5.000,00.

2.3- Embarcações com mais de 20 anos de idade :
3% do valor segurado B, deduzível e aplicável a todos os riscos exceto PT, limitada aos seguintes mínimos :

2.3.1- CR\$. 000,00, para valor B até CR\$ 60.000,00.

2.3.2- CR\$ 5.000,00, para valor B acima de CR\$ 60.000,00 mas não superior ao equivalente em cruzeiros a US\$ 750.000,00.

3- Embarcações de Valor Segurado acima do equivalente em cruzeiros a US\$ 750.000,00 :

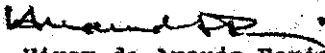
- Franquia a ser fixada pela C.E.T.C. (Comissão Especial de Tarifação Cascos).

4- Cobertura de P&I :

CR\$ 1.000,00, deduzível e aplicável a cada reclamação.

Em consequência, fica substituído pelo item 1 do presente Comunicado, o disposto no subitem 2 do item C do Anexo nº 3 divulgado junto à Circular PRESI-039/74, de 21.03.74, que alterou o mesmo Anexo nº 3 das Instruções sobre Operações de Seguros no Ramo Cascos (Circular PRESI-102/73, de 27.12.73).

Saudações.


Hiram de Araujo Faria
Chefe do Departamento Transportes,
Cascos e Responsabilidade-Substituto

Proc.: DETRE 1149/73
AML/tmfs

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º SAF
299.30, DE 13-11-73
(BS/DS 222, de 20-11-73 — Anexo V)

**INSCRIÇÃO DE SEGURADOS E
FIXAÇÃO DO SALÁRIO DE
CONTRIBUIÇÃO**

ENTENDIMENTOS

ANEXO V

N.º 53 — O exercente de atividade vinculada à Previdência Social é segurado obrigatório (art. 3.º do RRPS) desde que as condições determinantes da filiação, exigíveis na conformidade da legislação aplicável, tenham sido atendidas de acordo com a respectiva qualificação.

N.º 54 — O pagamento de contribuições por quem não preencha as qualificações para filiar-se nos termos do art. 4.º do RRPS, ou da legislação aplicável, não gerará direitos a quaisquer benefícios (art. 8.º, 2.º).

N.º 55 — No caso de contribuições em atraso, mormente de empregador, observar:

55.1 — Se ainda não foi cumprido o enquadramento inicial e o segurado, a partir de setembro de 1973, ainda estiver contribuindo incorretamente, cabe ao agente da Fiscalização proceder ao referido enquadramento, corrigido e ajustando o salário-base (ex. de 3.1/2 para 5 SMR).

55. — A seguir, obterá do segurado declaração escrita sobre a classe e salário-base em que se irá enquadrar, isto é, se deseja permanecer no enquadramento inicial ou progredir na tabela de acordo com o tempo de filiação que ele, segurado, mencionar. A declaração será juntada à NRDV, que será lavrada de acordo com o que for declarado. Este procedimento visa a não invalidar o disposto no art. 448, § 5.º, pelo qual não importa reconhecimento, pelo INPS, como de atividade, do tempo de filiação correspondente ao da classe em que o segurado se incluiu.

55.2 — A declaração mencionada no subitem anterior será solicitada inclusive no caso em que já exista o enquadramento inicial, procedendo-se nos termos do subitem 55.11.

55.3 — Na eventualidade de o segurado recusar-se a fornecer a declaração referida nos subitens anteriores, o agente da Fiscalização limitar-se-á, se for o caso, a proceder ao acerto determinado no subitem 55.1, lavrando a NRDV consequente. No caso do

subitem 55.2, a NRDV será lavrada de acordo com o salário-base correspondente ao enquadramento em que se tiver incluído o segurado.

55.4 — Os procedimentos indicados nos subitens anteriores prevalecerão até que sobrevenha possível fixação de um prazo para enquadramento de acordo com o tempo de filiação declarado.

ANTONIO ANIBAL GOMES

Secretário

(Extraída do Boletim de Serviço do INPS — BS/DG 81, de 30-4-74).

INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS
N.º SAF-202.10, de 21 de março de 1974

Assunto:

Fiscalização. Questões relacionadas com a incidência de taxas e seus valores. Procedimento Fiscal.

O SECRETARIO DE ARRECADACÃO, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a existência de situações em que a empresa recusa, invocando razões próprias, aceitar a procedência da ação fiscal no tocante à incidência de taxas de contribuição e seus valores, em questões relacionadas com a aplicação da Lei n.º 5.890/73 e do seu Regulamento;

CONSIDERANDO que, na situação referida, deixa a empresa, em muitos casos, de receber o valor do débito, quando contesta apenas parte dele,

RESOLVE:

1 — Nos casos relacionados com a execução da Lei n.º 5.890/73 e de seu Regulamento, em que a empresa argumentar contra a validade de débito a ser levantado em relação a determinada categoria de segurados, a taxa de recolhimento, seus valores e limites máximos ou sem limites, serão lavradas NRDV separadas da NRDV que a empresa aceitar como correta e cujo valor recolherá sem questionar.

2 — Os relatórios concernentes às NRDV lavradas em separado resumirão as razões apresentadas pela empresa e os motivos pelos quais, na observância das instruções em vigor, o Agente da Fiscalização lavrou, não obstante, a respectiva NRDV.

3 — O procedimento determinado no item 2 será observado no caso de a empresa demonstrar inconformidade quanto à totalidade do débito a ser levantado.

(a) Fernando Ferreira de Mello.

(Extraída do Boletim de Serviço do INPS — BS/DG, 61 de 29-3-74).

Simposio recomenda código de prevenção de incendios

BRASILIA — (Sucursal) — A elaboração, pelo Ministério do Interior, de um Código Nacional de Prevenção Contra Sinistros e Riscos Afins é uma das principais recomendações do Simposio Nacional de Prevenção Contra Incendios em Edificações Urbanas, encerrado ontem na Câmara. Da lista de conclusões consta também a sugestão no sentido de que os Corpos de Bombeiros tenham a competência de exercerem a orientação e o poder de policia administrativa nos atos de proteção a bens e vidas.

O Poder Executivo deve adotar uma política nacional capaz de prover os Corpos de Bombeiros de uma infraestrutura técnica compatível, recomendando o desenvolvimento das corporações,

Ao Ministério da Educação é sugerida a inclusão da cadeira de Prevenção Contra Incendios, nas Faculdades de Engenharia e Arquitetura bem como o desenvolvimento de um programa de educação preventiva, com o objetivo de criar uma mentalidade de segurança em todos os níveis de escolaridade e camadas da população.

A revisão da legislação dos edificios em condominio, para melhor definir as atribuições e obrigações dos sindicatos, quanto aos assuntos correlacionados com a proteção contra incendios, é a recomendação feita ao Ministério da Justiça, preconizando-se, ainda, que os seguros de incendios e de riscos afins de edificações, independentemente de sua ocupação, tenham agravações

tarifarias proporcionais ao grau de segurança que apresentam, mediante classificação com normas técnicas estabelecidas.

No item mais amplo atinente ao Executivo, foram defendidas duas providências principais: "estimulo à implantação de planos diretores de planejamento urbano nas cidades e áreas metropolitanas e classificação adequada dos edificios quanto à segurança contra incendios, atribuindo-se maior desenvolvimento à fiscalização técnica".

Ao Legislativo foi solicitado o estudo e implementação da legislação penal aplicável à responsabilidade de autoridades que permitirem a construção sem as condições mínimas de prevenção e segurança.

FOLHA DE S. PAULO 8 de junho de 1974

A. Latina começa a formar mercado de resseguros

Foi aprovado ontem, em Bogotá, o Protocolo que visa ampliar o intercambio de resseguros entre os mercados ressegurados latino-americanos. O documento teve aprovação unanime das delegações do Brasil, Panamá, Colômbia e Venezuela.

A proposição original é do Instituto de Resseguros do Brasil, que dessa forma dá o primeiro passo efetivo para a formação de um mercado Pan-Americano de resseguros. Os EUA já se manifestaram dispostos a participar desse novo acordo.

PROTOCOLO

Segundo o documento ontem assinado, os países signatários se comprometem a realizar trocas bilaterais de resseguros, mediante negociações diretas, visando com essas operações tornar o resseguro, na América Latina,

instrumento de aporte técnico e financeiro ao desenvolvimento dos respectivos mercados seguradores e à economia de seus países.

Fica instituída a Semana Latino-Americana de Negociações de Resseguros, a ser realizada anualmente, a partir de 1975, na primeira quinzena de outubro, em país designado em rodízio, durante a qual serão realizadas, prioritariamente, as trocas de negócios ou de compromissos que tornem realidade os objetivos do protocolo.

FORTALECIMENTO

As medidas fortalecem o mercado de seguros do continente e têm a grande finalidade de evitar a evasão de divisas para os centros europeus, expandindo as economias latino-americanas. Londres deixa de ser progressivamente o grande centro ressegurador do mundo.

Será criada, assim, o Fundo Latino-Americano de Resseguros, capaz de se responsabilizar integralmente pelas coberturas dos países-membros. Os mercados começam a ser desenvolvidos. Já existem a Federação Afro-Asiática e a Federação Pan-Arábica.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 17.05.74 e
24.05.74

EXTINTORES

Descontos de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

-NOVIK S/A IND. E COM. - AV. HUM
133-PARQUE TAQUARAL-SANTO AMA
RO - SP

LOCAL: 3.

PRAZO: 11.02.74 a 11.02.79

-SPAL INDUSTRIAL DE REFRESCOS
S/A-AV. ALBERTO SOARES SAMPAIO
1850-MAUÁ-SP

LOCAIS: pavimento térreo do
edifício assinalado na
planta do Estabeleci-
mento com o nº 20.

PRAZO: 06.05.74 a 30.01.79

-IND. METALURGICA TERGAL S/A
AV. CORIFEU DE AZEVEDO MAR
QUES, 3672-SP

LOCAIS: 1/2(1º e 2º pav.), 3/2º
30/32 e 35/39.

PRAZO: 24.04.74 a 24.04.79

-CASA ANGLO BRASILEIRA S/A MO
DAS, CONFECÇÕES E BAZAR-R. SAN
DE, 1111 E 1185-VILA LEOPOLDI
NA-SP

LOCAL: Ao risco em referencia.

PRAZO: 09.05.74 a 09.05.79

-GTE SYLVANIA IND. E COM. LTDA
AV. ENGENHEIRO ALBERTO ZUCULO
214-SP

LOCAL: Ao risco em referencia.

PRAZO: 26.04.74 a 26.04.79

-J.P. MARTINS AVIAÇÃO S/A-AVENI
DA OLAVO FONTOURA-CAMPO DE MAR
TE-SP

LOCAIS: 1(baixos e altos) e 2.

PRAZO: 10.05.74 a 10.05.79

-COOP. AGRÍCOLA DE COTIA- COOP.
CENTRAL-RUA BOLIVIA, 269-ASSAI
PR

LOCAIS: 1/2(térreo e 3º pav.).

PRAZO: 28.04.74 a 28.04.79

-MANUFATURA DE ARTIGOS DE BOR
RACHA NOGAM S/A-RUA LÍBERO BÃ
DARÓ, 571-S. BERNARDO DO CAMPO
SP

LOCAIS: 1,1-A, 7 e 11.

PRAZO: 06.11.74 a 06.11.79

-TECNOGERAL S/A COM. E IND.-VIA
DUTRA-KM. 384,6-GUARULHOS-SP

LOCAL: 1.

PRAZO: 15.04.74 a 15.04.79

-METALURGICA WALLIG S/A-RUA SA
PUCAIA, 326/452-SP

LOCAIS: 2 e 3.

PRAZO: 13.06.74 a 13.06.79

-COOP. AGRÍCOLA DE COTIA- COOP.
CENTRAL-AV. WASHINGTON LUIZ Nº
112 E AV. BRASIL 122- PRESIDEN
TE PRUDENTE-SP

LOCAIS: 1(1º/2º pav.) e 2/3.

PRAZO: 28.04.74 a 28.04.79

-COOP. AGRÍCOLA DE COTIA- COOP.
CENTRAL-AV. BRASIL, 1789 - NOVA
ESPERANÇA-PR

LOCAIS: 1,3,5 e 13.

PRAZO: 28.04.74 a 28.04.79

-UNIÃO QUÍMICA PAULISTA S/A -AV.
PRESIDENTE COSTA E SILVA, 174/
190-DIADEMA-SP

LOCAL: 13.

PRAZO: 30.04.74 a 30.04.79

Negado qualquer desconto
aos demais locais.

-PLÁSTICOS MIMO S/A-AV. UM, S/Nº
ITÚ-SP

LOCAL: 1.

PRAZO: 08.04.74 a 08.04.79

Negado qualquer desconto
aos demais locais.

-METAL TUPI LTDA-RUA PRESIDENTE
ANTONIO CANDIDO, 242-SP

LOCAIS: 1 e 3.

PRAZO: 23.04.74 a 23.04.79

Negado qualquer desconto ao local nº 2, por ser protegido por somente uma unidade extintora, quando são necessárias no mínimo 2 unidades.

-IND. E COM. LOTUS S/A- RODOVIA
RAPOSO TAVARES-VILA INDL. PRESIDENTE PRUDENTE-SP

LOCAIS: RENOVAÇÃO: 1, 2, 3, 3-A, 4
5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13,
14, 15, 16, 18, 19, 28, 29,
30, 31, 32-A/C e 33.

PRAZO: 18.12.73 a 18.12.78

LOCAIS: EXTENSÃO: 1-A, 17, 38, 38
e 40.

PRAZO: 01.03.74 a 18.12.78

Negado qualquer desconto ao local nº 21, face à deficiência em sua proteção (risco com 100 m² - protegido por um único extintor de espuma de 10 litros).

-COOP. AGRÍCOLA DE COTIA- COOP.
CENTRAL-KM. 565-RODOVIA RAPOSO
TAVARES-PRESIDENTE PRUDENTE
SP

LOCAIS: 3 e 4.

PRAZO: 28.04.74 a 28.04.79

Negado qualquer desconto aos locais nºs. 1 e 5.

-MEIAS LUPO S/A E/OU CIA. LUPO
AGRICOLA COMERCIAL E INDL.-RUA
GONÇALVES DIAS, 511, 543-ARARA
QUARA-SP

LOCAIS: RENOVAÇÃO: 1(1º/5º pa
vimento), 2(2º, 4º/6º
pavimento), 3(1º/2º pa
vimento), 3-A(1º/2º pa
vimento), 4(1º/2º pav
imento), 5(1º/2º pavi
mento), 5-A(1º/3º pavi
mento), 5-B(1º/6º pavi
mento), 5-E, 6 (1º/2º
pav.), 7, 8, 9, 10, 14,
15 e 18(4º/5º pav.).

PRAZO: 29.07.73 a 29.07.78

LOCAIS: EXTENSÃO: 2(1º pav.) ,

12(1º/2º pav.), 15-A e
18(1º/3º pav.).

PRAZO: 04.01.74 a 29.07.78

Negado qualquer desconto por insuficiência de proteção e/ou falta de proteção total, para os locais nºs. 2 (3º pav.-intermediário), 4(3º/4º pavimentos), 5-B(7º/16º pavimentos), 5-C, 5-D, 8-A, 8-B, 11, 13, 15, 16(1º/2º pav.), 17, 18 (6º pavimento), 19(1º/7º pav.), 20 21 e 22.

Descontos de 3% (tres por cento) concedidos aos seguintes segurados:

-COOP. AGRÍCOLA DE COTIA- COOP.
CENTRAL-AV. ALBERTO CALAZZAI
862-CORNELIO PROCÓPIO-PR

LOCAL: 1.

PRAZO: 28.04.74 a 28.04.79

-COOP. AGRICOLA DE COTIA- COOP.
CENTRAL-ESTRADA VARIANTE LUCAS
NOGUEIRA GARCES S/Nº - JACAREÍ
SP

LOCAL: 1.

PRAZO: 23.06.74 a 23.06.79

-COOP. AGRICOLA DE COTIA- COOP.
CENTRAL-AV. JOSÉ BONIFÁCIO S/
Nº-SANTO ANASTÁCIO-SP

LOCAIS: 1(1º/2º pav.) e 5.

PRAZO: 28.04.74 a 28.04.79

-COOP. AGRÍCOLA DE COTIA- COOP.
CENTRAL-AV. AZARIAS DE REZENDE
1291-BANDEIRANTES-PR

LOCAIS: 1, 1A, 2, 4, 5 e 10.

PRAZO: 28.04.74 a 28.04.79

-COOP. AGRICOLA DE COTIA- COOP.
CENTRAL-RUA ESPIRITO SANTO S/
Nº-DIAMANTE DO NORTE-PR

LOCAL: 1.

PRAZO: 28.04.74 a 28.04.79

-COOP. AGRICOLA DE COTIA- COOP.
CENTRAL-LOTES 98 E 99 (SECÇÃO
PIRIANITO-URAI)-PR

LOCAIS: 1/2.

PRAZO: 28.04.74 a 28.04.79

-COOP. AGRICOLA DE COTIA- COOP.

CENTRAL-ESTRADA MUNICIPAL S/Nº
BAIRRO TANQUE ATIBAIA-SP

LOCAIS: 1/4.

PRAZO: 23.06.74 a 23.06.79

-COOP. AGRICOLA DE COTIA- COOP.
CENTRAL-AV. ANTONIO EMERICK
834-S. VICENTE-SP

LOCAIS: 1 e 2 (térreo e altos).

PRAZO: 23.06.74 a 23.06.79

-COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP.
CENTRAL-RUA BERNARDINO DE CAM
POS, 1021-INDAIATUBA-SP

LOCAL: 1.

PRAZO: 23.06.74 a 23.06.79

-COOP. AGRICOLA DE COTIA- COOP.
CENTRAL-RUA PRESIDENTE VARGAS
245/253-BASTOS-SP

LOCAIS: 1/4, 6/7.

PRAZO: 28.04.74 a 28.04.79

-COOP. AGRICOLA DE COTIA- COOP.
CENTRAL-RODOVIA ESTADUAL URAÍ
RANCHO ALEGRE-(CHACARA PIRIANI
TO)-URAI-PR

LOCAL: 1.

PRAZO: 28.04.74 a 28.04.79

-COOP. AGRICOLA DE COTIA- COOP.
CENTRAL-AV. GOVERNADOR PEDRO
DE TOLEDO, 334-CAMPINAS-SP

LOCAIS: 1, 1A e 2.

PRAZO: 23.06.74 a 23.06.79

-COOP. AGRICOLA DE COTIA- COOP.
CENTRAL-AV. BRASIL S/Nº-NOVA ES
PERANÇA-PR

LOCAL: 1.

PRAZO: 28.04.74 a 28.04.79

-COOP. AGRICOLA DE COTIA- COOP.
CENTRAL-AV. MAUÁ, 2978-MARINGÁ
PR

LOCAL: 1 (1º e 2º pav.).

PRAZO: 28.04.74 a 28.04.79

-COOP. AGRICOLA DE COTIA- COOP.
CENTRAL-RUA BRAZ CUBAS, 470-MO
GI DAS CRUZES-SP

LOCAIS: 1 (térreo e altos), 2/4.

PRAZO: 23.06.74 a 23.06.79

-COOP. AGRICOLA DE COTIA- COOP.
CENTRAL-RUA PADRE LUIZ, 450/470
SOROCABA-SP

LOCAIS: 1 (térreo, porão e 2º pa
vimento), 1A (térreo e
porão) e 1B (térreo, po
rão e 2º pavimento).

PRAZO: 23.06.74 a 23.06.79

-COOP. AGRICOLA DE COTIA- COOP.
CENTRAL-RUA AIMORES, 930/968
TUPÃ-SP

LOCAIS: 1/10.

PRAZO: 28.04.74 a 28.04.79

-COOP. AGRICOLA DE COTIA- COOP.
CENTRAL-RUA JOSÉ CORREA DE
MELLO, 140 E 160 E RUA LUIZ GA
MA, 99-LINS-SP

LOCAIS: 5/7, 9/10.

PRAZO: 28.04.74 a 28.04.79

Negado qualquer descon
to aos locais 1/4, por insufi
ciência de unidades extintoras
e por não ser observada a dis
tância máxima a ser percorrida
pelo operador.

-COOP. AGRICOLA DE COTIA- COOP.
CENTRAL-AV. BRASIL, 823 E 851
CRUZEIRO DO OESTE-PR

LOCAIS: 1, 2/4 e 14.

PRAZO: 28.04.74 a 28.04.79

Negado qualquer descon
to ao local 10, por deficiên
cia de unidades extintoras e
por não ser observada a distân
cia máxima a ser percorrida
pelo operador.

- x -

-COOP. AGRICOLA DE COTIA- COOP.
CENTRAL-AV. DR. RAUL DA CUNHA
BUENO, 413-MIRANDÓPOLIS-SP

Negado qualquer desconto.

-COOP. AGRICOLA DE COTIA- COOP.
CENTRAL-PRAÇA TIRADENTES, 2 E
RUA JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA NETO
S/Nº-IRAPURÚ-SP

Negado qualquer desconto.

- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos

seguintes segurados:

-STUMPP & SCHUELE DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AVENIDA DA SAUDE, 1214-CAMPINAS - SP

PRAZO: 09.05.74 a 09.05.79

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 2, 4, 4B,
5, 6 e 7
(térreo e
altos), 1A
1B, 2A, 3,
3A, 8, 9, 10
e 11 B A 10%-30%
mais um lance de 30 m. em mais
de uma tomada d'água.

12 A A 15%

-MEIAS LUPO S/A E/OU CIA. LUPO AGRICOLA COMERCIAL E INDL.R. GONÇALVES DIAS, 511, 543-ARARA QUARA-SP

PRAZO: 30.03.74 a 04.03.75

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1ª Pav.:

1, 2, 5-B
e 18 B A 10%

2ª Pav.:

1 e 18 B A 10%

4ª Pav.:

2 B A 10%

PL.: 12

e 14 B A 10%

PL.:

15/15-A B A 10%-30%
mais 1 lance de 30 m. em mais
de uma tomada.

-PLÁSTICOS MIMO S/A-AV.UM, S/Nº VILA SÃO LUIZ-ITÚ-SP

PRAZO: 14.05.74 a 14.05.79

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1 e 7 B C 16%

10 A C 20%

-S/A WHITE MARTINS-AV. CASA GRANDE, 135-DIADEMA-SP

PRAZO: 12.06.74 a 12.06.79

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 1A, 2, 6,

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

7 e 20 B B 15%

3 e 8 A B 20%

9, 10, 10A
e 18 B B 15%-30%

Necessita mais 1 lance de até
30 mts. em mais de 1 tomada.

-METALURGICA WALLIG S/A-RUA SA PUCAIA, 326/452-SP

PRAZO: 13.06.74 a 13.06.79

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 2 B C 16%-30%

1 lance em mais de 1 tomada.

3 A C 20%-30%

1 lance em mais de 1 tomada.

-RHÔDIA INDS. QUIMICAS E TEXTIS S/A-FÁBRICA DE PAULINIA

PRAZO: 20.02.74 a 15.06.77

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

CY B C 20%

DZ B C 20%

B-17 B C 16%

B-18 B C 16%-30%

mais um lance de até 30 mts.,
cada um, em mais de uma tomada.
(2).

-VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S/A ESTRADA DA CAPELA DO RIBEIRÃO KM. 9-MOGI DAS CRUZES - SP

PRAZO: 18.02.74 a 05.11.78

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2, 3, 6, 9, 10

11, 13, 14, 16

17, 26, 28, 29

30-A/F, 33,

34, 36, 38, 41

Pátio "A" B C 16%

4, 5, 7, 11-A,

15, 24, 27, 31

37, 40, 42 A C 20%

8 B C 16%-15%*

18, 18-A A C 20%-30%**

32 B C 16%-30%**

* A redução de 15%, aplicável
ao desconto, é cabível, pe-
la adoção de mais um lance
de mangueira de até 30 mts.
em uma tomada.

** A redução de 30%, aplicável
aos descontos, é cabível, pe-
la adoção de mais um lance

de mangueira de até 30 mts.
em mais de uma tomada, para
cada risco.

-IND. E COM. LOTUS S/A- RODOVIA
RAPOSO TAVARES-VILA INDL. -PRE
SIDENTE PRUDENTE-SP

PRAZOS:

RENOVAÇÃO: 08.12.73 a 08.12.78

EXTENSÃO: 22.04.74 a 08.12.78

R E N O V A Ç Ã O

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
18 e 27 1, 2, 3, 3-A 4, 5, 6, 8/12 13/14, 29/30 34	A	B	16%
19, 32-A/C	C	B	8%
	B	B	12%

E X T E N S Ã O

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
17, 18-A, 34-A 35, 46, 47 e 48	A	B	16%
7 e 28 mais 2 lances em mais de 1 to- mada.	A	B	16%-50%
1-A, 3-B/C, 21, 39, 44 e 45	B	B	12%
42 e 49 mais 1 lance em mais de uma to- mada.	B	B	12%-30%
37 e 38	C	B	8%

Negado qualquer descon-
to aos riscos 15 e 33, por
ser inadequada a proteção por
sistema de hidrantes.

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato
opinou favoravelmente a
emissão das apólices ajus-
táveis comuns a seguir enu-
meradas, nas seguintes con-
dições:

- tipo de declarações-diárias
- época da declaração-semanal
- prazo p/entrega-5 dias após
a última data declarada
- cláusula 451-vigência condi-
cional

1 - AP.11/C/12.740-ARMAZENS GE-
RAIS COLUMBIA S/A-(ARMAZEM
3-MARINGÁ)-RUA MONLEVADE S/
Nº-MARINGÁ-PR

2 - AP.SPI-10.660-CIA. ARMAZENS
GERAIS DE SÃO PAULO-AV. PRE
SIDENTE WILSON, 5857, 5877
E 5897-SP

3 - AP.1.409.793-CIA.VOTORAN DE
ARMAZENS GERAIS-RUA PAULA
SOUZA S/Nº-ESQUINA COM A
RUA DR. ÁLVARO SOARES, 642/
708-SOROCABA-SP

4 - AP.11/C/13.146-ARMAZENS GE
RAIS COLUMBIA S/A-(ARMAZEM
1-LONDRINA)-AV. TIRADENTES
S/Nº-LONDRINA-PR

5 - AP.11/C/12.905-ARMAZENS GE
RAIS COLUMBIA S/A-(ARMAZEM
1/2-PARANAGUÁ)-RUA CORONEL
JOSÉ LOBO, 799-PARANAGUÁ-PR

6 - AP.11/C/12.912-ARMAZENS GE
RAIS COLUMBIA S/A-(ARMAZEM
1/2-SANTOS)-RUA GENERAL CÂ
MARA, 289 E 297-SANTOS-SP

- x -

- tipo de declarações-semanais
- época da declaração- último
dia útil da semana
- prazo p/entrega-até a véspe-
ra da data estipulada para a
declaração seguinte
- cláusula 451-vigência condi-
cional

1 - AP.838.447-AVANTE S/A PRODU-
TOS ALIMENTÍCIOS-VIA ANHAN-
GUERA-KM. 149-LIMEIRA-SP

2 - AP.F.143.947-UTINGÁS ARMAZE
NADORA S/A-DIVERSOS LOCAIS
EM SÃO PAULO

3 - AP.1.412.274-BRASITAL S/A
PARA A INDÚSTRIA E O COM.
PRAÇA ANTONIO VIEIRA TAVA-
RES, 73-SALTO-SP

4 - AP.33.684-PLASTILON IND. E
COM. DE PLÁSTICOS LONDRINA
LTDA-RUA TAPUIAS, 630 - PAR
QUE ORIENTE-LONDRINA-PR

5 - AP.1.414.345-COOP. AGRICOLA
DA ZONA DO JAHU LTDA-RUA MA

RECHAL BITT NCOURT, 905-JAU
SP

LEY S/A-RUA DOS MISSIONÁ
RIOS, 641-SP

6 - AP. 16.764-MOTORES ROLLS ROYCE
S/A-RUA CINCINATO BRAGA, 47 -VI
LA PLANALTO-S. BERNARDO DO
CAMPO-SP

12 - AP. 1.295.982-GIULINI ADOL
FOMER INDS. QUIMICAS S/A
DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

- x -

13 - AP. 11-35-14947 - PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS ADRIA S/A-RUA
PAVAN, 219-SP

- a) tipo de declarações-quinzenais
b) época da declaração-último
dia útil da quinzena
c) prazo p/entrega-até a véspe
rá da data estipulada para a
declaração seguinte
d) cláusula 451-vigência condi-
cional

14 - AP. 291.832-IND. E COM. ARO
DO BRASIL LTDA-AV. TIRADEN
TES, 1523/1525-SP

15 - AP. 1.673.445-ALBA S/A INDS.
QUIMICAS-RUA MARECHAL FLO
RIANO PEIXOTO, 4530 (PROLON
GAMENTO)-CURITIBA-PR

1 - AP. 242.260-CIA. INDUSTRIAL
DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS
C.I.C.A.-RUA XV DE NOVEMBRO
456-JUNDIAÍ-SP

16 - AP. 1.418.950-CIA. NITRO QUI
MICA BRASILEIRA - DIVERSOS
LOCAIS EM SÃO PAULO

2 - AP. 242.258-JET DISTRIBUIDO
RA DE PAPEIS LTDA-RUA JOÃO
ANTONIO DE OLIVEIRA, 363-SP

17 - AP. 11/8184-POND'S DO BRA
SIL PRODUTOS DE BELEZÁ
LTDA-RUA PENSILVÂNDIA, 1065

3 - AP. 242.251-OLVESP-ÓLEOS VE
GETAIS S.P. S/A-VIA ANHAN-
GUERA-KM. 24-PERUS-SP

18 - AP. 1.079.273-TEXTIL VICTOR
S. ATALLAH S/A-DIVERSOS LO
CAIS NO ESTADO DE SÃO PAU
LO

4 - AP. 242.250-OLEOBRAS S/A
ÓLEOS VEGETAIS BRASILEFROS
VIA ANHANGUERA-KM. 24-PERUS
SP

19 - AP. 11/C/13.163-TEXTIL E BE
NEFICIAMENTO CARMELEA LTDA
AV. GENERAL ATALIBA LEONEL
2371-SP

5 - AP. 242.229-CIA. IND. LINHEI
RAS S/A-RUA URUGUAI, 2070
PELOTAS-RS

20 - AP. SPIN-134.886 - PIRELLI
S/A-CIA. INDL. BRASILEIRA
DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

6 - AP. SPI-10.413-FIAÇÃO E TECE
LAGEM TOGNATO S/A-AV. PEREÍ
RA BARRETO, 851-S. BERNARDO
DO CAMPO-SP

- x -

7 - AP. 291.702-ALBA NORDESTE
S/A INDUSTRIAS QUIMICAS-BR-
101-KM. 19-PAULISTA-PRÓXIMO
À CIDADE DE RECIFE-PE

- a) tipo de declarações-mensais
b) época da declaração - último
dia útil do Mês
c) prazo p/entrega-até a vespe
rá da data estipulada para a
declaração seguinte
d) cláusula 451-vigência condi-
cional

8 - AP. 02.01.3812-EDITORA Me
GRAW HILL DO BRASIL LTDA-R.
TABAPUÁ, 1105-SP

1 - AP. 02.01.1893-LINHAS COR
RENTE S/A (FIAÇÃO DO RIO DE
JANEIRO)-RUA BORBOREMA, 249
MADUREIRA-RJ

9 - AP. 201.747-WESTINGHOUSE CO
MERCIO, IND. E SERVIÇOS LI
MITADA-RUA S. JOSÉ, 225 -VI
LA JORDANÓPOLIS-S. BERNARDO
DO CAMPO-SP

2 - AP. 02.01.1896-LINHAS COR
RENTE S/A (FÁBRICA VILA EMÁ)
ESTRADA DO ORATÓRIO, 1053
SP

10 - AP. 291.519-FERRAMENTAS STAN

- 3 - AP.02.01.1895-LINHAS CORRENTE S/A(FÁBRICA IPIRANGA)-R. DO MANIFESTO, 689 E 705-SP MÉRCIO DE PLÁSTICOS LONDRINA S/A
- 4 - AP.396.950-APECO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-AV. SANTO AMARO, 6936-SP - AP.1.392.781-COOP. AGRICOLA DA ZONA DE JAHU LTDA
- 5 - AP.002006949-ORNIEX S/A ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-RUA CONDE DO PINHAL, 80-7º ANDAR - AP.12.823-MOTORES ROLLS ROYCE S/A
- 6 - AP.02.01.1894-LINHAS CORRENTE S/A(DIVISÃO DE VENDAS) DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL - AP.SPI-08040-FIAÇÃO E TECELAGEM TOGNATO S/A
- 7 - AP.291.542-IND. DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL - AP.283.656-ALBA NORDESTE S/A INDS. QUIMICAS
- 8 - AP.10-BR-20485-CIBA GEIGY QUIMICA S/A-AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 3955-SP - AP.02.01.2432-EDITORA MCGRAW HILL DO BRASIL LTDA
- 9 - AP.F-144.361-MOTORES PERKINS S/A-AV. WALLACE SIMONSEN, 13, 15 E S/Nº-S. BERNARDO DO CAMPO-SP - AP.1.672.869-WESTINHOUSE COM. IND. E SERVIÇOS LTDA
- 10 - AP.10-BR-20360-CIBA GEIGY QUIMICA S/A-DIVERSOS LOCAIS DO BRASIL - AP.283.589-FERRAMENTAS STANLEY S/A
- 11 - AP.291.556-LABORATÓRIOS ANAKOL LTDA-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL - AP.1.263.283-GIULINI ADOLFO ME INDS. QUIMICAS S/A
- 12 - AP.17.674-CIA. INDL. E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL - AP.11-35-17662-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ADRIA S/A
- 13 - AP.17.673-CIA. INDL. E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL - AP.284.415-IND. E COM. ARO DO BRASIL LTDA
- x - - AP.1.672.899-ALBA S/A INDS. QUIMICAS
- II - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:
- AP.F-137.973-UTINGÃS ARMAZENADORA S/A - AP.1.395.050-CIA. NITRO QUÍMICA BRASILEIRA
- AP.1.390.225-BRASITAL S/A PARA A IND. E O COMÉRCIO - AP.11/2596-POND'S DO BRASIL PRODUTOS DE BELEZA LTDA
- AP.29.777-PLASTILON IND. E CO - AP.1.060.620-TEXTIL VICTOR S. ATALLAH S/A
- AP.283.618-IND. DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A
- AP.10-BR-18760-CIBA GEIGY QUÍMICA S/A
- AP.F-138.081-MOTORES PERKINS S/A
- AP.10-BR-18602-CIBA GEIGY QUÍMICA S/A

- AP. 283.644-LABORATÓRIOS ANA KOL LTDA
- AP. 13319-CIA. INDL. E COML. BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMEN TARES
- AP. 13320-CIA. INDL. E COML. BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMEN TARES
- AP. 474.216-INDS. TEXTEIS BAR BERO S/A
- AP. 111.202.296-FERRO ENAMEL DO BRASIL IND. E COM. LTDA
- AP. 11-03.05236-CIA. UNIÃO DOS REFINADORES AÇUCAR E CAFÉ
- AP. 1.036.700-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS
- AP. 454.729-IND. DE ÓLEOS PA CAEMBÚ S/A
- AP. 285.475-CAFEIRA ALTA MO GIANA LTDA
- AP. Sp-I-21.779-RHÓDIA INDS. QUIMICAS E TEXTEIS S/A -FÁBRI CA DE PAULÍNIA
- AP. 484.941-HEMEL CEL ENGENHA RIA S/A
- AP. 1.039.793-ELETRO RADIOBRAZ S/A
- AP. 1.039.983-ELETRO RADIOBRAZ S/A
- AP. 1.063.626-COOP. DOS CAFEI CULTORES DA MÉDIA SOROCABANA LTDA
- AP. 499.937-COCITO IRMÃOS TEC NICA E COML. S/A E/OU OUTROS
- AP. 285.191-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A
- AP. 284.495-MERCK SHARF & DOHME IND. QUIMICA E FARMACEU TICA LTDA
- AP. 387.401-EMPRESA GRÁFICA RE VISTA DOS TRIBUNAIS LTDA
- AP. 2.902.596-DOMINIUM S/A IN DUSTRIAS E COM.
- AP. 454.228-CIA. MOGIANA DE ARMAZENS GERAIS
- AP. PSI-294.584-INTERCÂMBIO CO Mercial NOMURA LTDA
- AP. 111-0993/73-IND. E COM. BRASMEN S/A
- AP. 111.202.671-MOINHO PAULIS TA LTDA
- AP. 111-0900/73-HOKKO DO BRA SIL IND. QUIMICA E AGRO PECUA RIA LTDA
- AP. 15.333-COVL. E INDL. BRANCO PERES DE CAFÉ LTDA.
- AP. 111-0688/74-INTERCÂMBIO CO Mercial NOMURA LTDA
- AP. 390.035-AÇOS LAMINADOS AMÉ RICA S/A
- AP. I-3.678-COOP. AGRÍCOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
- AP. I-3.621-COOP. AGRÍCOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
- AP. 1.035.179-CIA. BANDEIRANTE DE ARMAZENS GERAIS
- AP. SPIN-130.172- LABORATÓRIOS ANDROMACO S/A
- AP. 100-11-10.794-8-ARNO S/A IND. E COM.
- AP. PSI-294.587-YUNG ZENG IN DUSTRIA E COM. S/A
- AP. 1.039.909-BRATONAL S/A IN DUSTRIA E COMÉRCIO
- AP. 478.845-CIA. INDEPENDENCIA DE ARMAZENS GERAIS
- AP. 474.403-INDS. TEXTEIS BAR BERO S/A
- AP. SP-I-21.946-TECELAGEM TEXTI LIA S/A
- AP. SP-I-21.949-MANUFATURA DE VELUDOS J.B.MARTIN S/A
- AP. SP-I-000.775-ID IMPORTADO RA DRUMOND LTDA
- AP. 260.952-COOP. CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇUCAR E ALCOOL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

- AP.284.810-ELI LILLY DO BRASIL LTDA
 - AP.284.736-ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
 - AP.283.551-PIRAMIDES AUTOMOBILÍSTICAS S/A PROD.PLÁSTICOS
 - AP.I-3.632-COOP.AGRÍCOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
 - AP.I-3.618-COOP.AGRÍCOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
 - AP.PSI-3.581-COOP.AGRÍCOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
 - AP.SP-I-21.971-RHÔDIA INDS. QUÍMICAS E TEXTEIS S/A - DIVI SÃO TEXTIL-DEPTO.ACETATO
 - AP.499.759-KARTRO-CETECO IM PORTADORA E DISTRIBUIDORA S/A
 - AP.283.330-R.FARACO & CIA. LTDA
 - AP.31.196-CIA.PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
 - AP.390.131-TINGIPLAST RECUPE RAÇÃO E TINGIMENTO DE MATÉRIAS PLÁSTICOS LTDA
 - AP.7010/7621-INDOLMA S/A IND. DE ÓLEOS VEGETAIS
 - AP.7010/7668-BRASIVIL RESINAS VINILICAS S/A
 - AP.389.842-TORQUE S/A EQUIP. P/ELEVAÇÃO DE CARGAS INDUSTRIAIS
 - AP.31.355-CIA.INDL.E MERCANTIL PAOLETTI
 - 2.902.611-LAFER S/A IND. E COMERCIO
 - AP.110-110-10.795-6-ARNO S/A IND. E COM.
 - AP.100-11-11.423-5 REFINADORA PAULISTA S/A CELULOSE E PAPEL
 - AP.1.063.847-MOVICARGA EQUIP. DE MOVIM. DE CARGAS LTDA
 - AP.260.779-AVANTE S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
 - AP.1.399.726-S/A FRIGORIFICO ITAPIRANGA "SAFRITA"
 - AP.15.294-USINA AÇUCAREIRA ESTHER S/A "USINA ESTHER"
 - AP.15.377-COOP.REGIONAL DOS CAFEICULTORES DA MÉDIA ARARAQUARENSE
 - AP.15.336-CIA. DE ARMAZENS GERAIS CATANDUVA "CAGEC"
 - AP.1.248.449-IRMÃOS BONJOVANI
 - AP.1.039.073-ELETRO RADIOBRAZ S/A
 - AP.SPIN-08119 - SUCOCITRICO CUTRALE S/A AGRICULTURA IND.E COM.
 - AP.11.03.05333-CIA. UNIÃO DOS REFINADORES AÇUCAR E CAFÉ
 - AP.1.039.494-INDS.TEXTEIS JA CKNYL LTDA
 - AP.1.039.721-ELETRO RADIOBRAZ S/A
 - AP.111-0848/73-T.TANAKA & CIA. LTDA
 - AP.11/C/10.179-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A (ARMAZEM 3)
 - AP.SPI-08302-CIA: ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO
 - AP.1.387.862-CIA.VOTORAN DE ARMAZENS GERAIS
 - AP.11/C/10.592-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A (ARMAZEM 1)
 - AP.11/C/10.384-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A (ARM. 1/2)
 - AP.11/C/10.371-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A (ARM. 1/2)
- x -
- III - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou os endossos de ajustamento e cancelamento das apólices seguintes
- AP.02.01.2983-FÁBRICA DE CIGARROS FLÓRIDA S/A
 - AP.500.380-COOPERATIVA CENTRAL AGRO PECUÁRIA CAMPINAS
 - AP.SPI-10.081-FRANCISCO MATARAZZO JR. ARMAZENS GERAIS MATARAZZO E/OU OUTROS (RIBEIRÃO PRETO - DESCAROÇADOR)
- AP. SPI-097779-F.MATARAZZO JR. ARMAZENS GERAIS MATARAZZO E/

OU OUTROS (RIBEIRÃO PRÊTO -DES
CAROÇADOR-PLANTA 13)

- AP.02.01.3125 - REFRIGERANTES
RIO PRETO S/A
- AP.2.902.631-BRAZAÇO MAPRI IN
DUSTRIAS METALURGICAS S/A
- AP.201.581-SHELLMAR EMBALAGEM
MODERNA S/A
- AP.F-141.069-DU PONT DO BRASIL
S/A INDS. QUIMICAS
- AP.F-140.393-DU PONT DO BRASIL
S/A IND. QUIMICAS
- AP.F-144.435-DU PONT DO BRASIL
S/A IND. QUIMICAS
- AP.F-145.498-DU PONT DO BRASIL
S/A IND. QUIMICAS

- x -

CONSULTAS TÉCNICAS

- FORMA S/A MÓVEIS E OBJETOS DE
ARTE-AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA
1805-SP-CONSULTA SOBRE TAXAÇÃO

A CSI-LC deste Sindicato,
resolveu enquadrar o risco na
Rubrica 380.31, classe de ocu-
pação 06.

- x -

DA F E N A S E G

Informações recebidas da
CTSI-LC da Federação Nacional,
sobre tramitação de processos:

- ANDERSON CLAYTON S/A IND. E
COMÉRCIO-RUA CAMPOS VERGUEI
RO, 256-LAPA-SP-PEDIDO DE RE
NOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVI
DUAL

Carta FENASEG-2126/74, de
08.05.74: comunica que a SUSEP
aprovou a renovação de Tarifa-
ção Individual, nas seguintes
condições:

- a) redução ocupacional de 05
para 04, rubrica 403.42, pa-
ra os locais nºs. 1, 1-A e
1-B;
- b) redução ocupacional de 06
para 05, rubrica 490.11, pa-

- ra os locais 3, 5, 22 e 114;
- c) redução ocupacional de 05
para 04, rubrica 403.42, pa-
ra os locais nºs 102, 102-A
103, 103-A, 104, 104-A e 105
- d) redução ocupacional de 06
para 05, rubrica 403.43, pa-
ra o local nº 123;
- e) redução ocupacional de 07
para 06, rubrica 279.11, pa-
ra o local nº 108;
- f) vigência de 3 (tres) anos,
a partir de 31.07.73;
- g) observação dos percentuais
previstos no item 5 da Cir-
cular 04/72, da SUSEP.

- ALBA S/A INDS. QUIMICAS- CUBA
TÃO-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE
TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-TAXA ÚNI
CA

Carta FENASEG-2125/74, de
08.05.74: comunica que a SUSEP
aprovou a renovação de Tarifa-
ção Individual, representada
pela taxa única de 0,375% (tre-
zentos e setenta e cinco mi-
lésimos por cento), para a co-
bertura dos riscos de incên-
dio, raio e explosão já con-
siderados os descontos por
instalações de prevenção e
combate a incêndio, existen-
tes ou que venham a existir
em todo o conjunto Industrial
A presente concessão vi-
gorará pelo prazo de 3 (tres)
anos, a partir de 31.10.73.

- FILENE IND. TEXTIL S/A E/OU
PÊGASO IND. TEXTIL S/A-AV. SI
QUEIRA CAMPOS S/Nº-JACAREÍ-SP
RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVI
DUAL

Carta FENASEG-2124/74, de
08.05.74: comunica que a SUSEP
indeferiu o pedido de renova-
ção de Tarifação Individual
uma vez que os riscos não se
enquadram nas disposições da
legislação em vigor.

- TOYOTA DO BRASIL S/A IND. E
COMÉRCIO-ESTRADA DE PIRAPO
RINHA-KM. 25-S. BERNARDO DÕ
CAMPO-SP-DESCONTO POR CHUVEI
ROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-2339/74, de
20.05.74: comunica que o IRB
concorda com a manutenção do
desconto de 60% (sessenta por

cento), por chuveiros automáticos, aos locais marcados 1 e 1-A.

- NORTON S/A IND. E COM. - RUA JOÃO ZACHARIAS, 119-GUARULHOS SP-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-2342/74, de 20.05.74: comunica que o IRB concorda com a manutenção do desconto de 60% (sessenta por cento), por chuveiros automáticos, aos locais nºs. 8, 9 e 10.

- SINGER DO BRASIL IND. E COM. LTDA-BAIRRO DE VIRACOPOS-CAMPINAS-SP-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-2343/74, de 20.05.74: comunica que o IRB concorda com a renovação, por 5 (cinco) anos, a partir de 21.05.73, do desconto de 60% (sessenta por cento), por chuveiros automáticos, aos locais 1/4 da planta-incêndio, uma vez que estão sendo sanadas as irregularidades apontadas nos relatórios trimestrais.

- B.F. GOODRICH DO BRASIL S/A PRODUTOS DE BORRACHA-KM. 110 DA VIA ANHANGUERA-SUMARÊ - SP DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-2340/74, de 20.05.74: comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 01.08.73, do desconto por chuveiros automáticos contra incêndio e elevação do mesmo para 60% (sessenta por cento) ao local marcado 1 na planta, totalmente protegido por sistemas automáticos de chuveiros com dois abastecimentos de água.

- MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A AV. ALFRED JURZYKOWSKI, 562 S. BERNARDO DO CAMPO-SP - DESCONTO POR SISTEMA DE AVISADORES AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-2341/74, de 20.05.74: comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 14.11.73, do descon

to de 10% (dez por cento) aos locais marcados na planta com os nºs. 211, 212, 213, 215, 311, 312, 313, 314, 401, 221 (1º pav.) 321 e 341 (anteriormente 10, 10-A, 10C, 10B, 20, 20-A, 20-B, 20-C, 20-D, 81, 97 e 80), protegidos por avisadores automáticos de incêndio em comunicação com sistema de hidrantes.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
E CASCOS - RCTR-C

Reunião do dia: 22.05.74

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- K.S. PISTÕES LTDA-PEDIDO INICIAL TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE DE TRANSPORTES TERRESTRES Nº. 22-100.562

Carta FENASEG-2115/74, de 07.05.74: comunica que o IRB concorda com a negatícia do pedido de Tarifação Especial, tendo em vista a insuficiência de prêmios, de acordo com o item 3, subitem 3.1.2 da Circular nº 23/73.

- x -

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. SHUNICHI WATANABE
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO

SUPLENTE:

SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO
SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. MÁRIO GRACO RIBAS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDCE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA